



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSANOVA - PR

CNPJ:- 76.105.527/0001-42

AVENIDA BRASIL, 665 - CENTRO

Exercício:- 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 875 / 2026

DATA: 15/01/2026 - :10:50:32

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: KARINA CORDEIRO JACOMASSO
CPF/CNPJ: 056.254.699-54 **RG/Insc. Est.:** 88159721
Endereço: RUA FRANCISCO MANOEL DA CRUZ, 219
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Cidade: Balsa Nova - PR **CEP:** 83650-000
Telefone: **Celular:** 41995100810
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

KARINA CORDEIRO JACOMASSO, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Procedimento Licitatório

Observação:

End. Correspondência: RUA FRANCISCO MANOEL DA CRUZ - Nº: 219

Bairro: CENTRO

Cidade: Balsa Nova - PR

CEP: 83650000

Complemento:

Telefone: - **Celular:** 41995100810 - **Email:** kajacomasso2025@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSANOVA - PR****CNPJ:- 76.105.527/0001-42****AVENIDA BRASIL, 665 - CENTRO****Exercício:- 2026****Arquivos Vinculados**

Data	Usuário	Descrição	Documento
15/01/2026 10:50:36	05625469954	MEMORANDO.docx	
15/01/2026 10:50:36	05625469954	MEMORANDO.pdf	
15/01/2026 10:50:36	05625469954	Termo de Aceite de Serviços Educacionais.pdf	
15/01/2026 10:50:36	05625469954	TERMO DE REFERENCIA.docx	
15/01/2026 10:50:36	05625469954	TERMO DE REFERENCIA.pdf	
15/01/2026 10:50:36	05625469954	CERTIDÕES.pdf	
15/01/2026 10:50:36	05625469954	DEMANDA.docx	
15/01/2026 10:50:36	05625469954	DEMANDA.pdf	
15/01/2026 10:50:36	05625469954	ESTUDO TECNICO.docx	
15/01/2026 10:50:37	05625469954	ESTUDO TECNICO.pdf	
15/01/2026 10:50:37	05625469954	MAPA DE RISCO.docx	
15/01/2026 10:50:37	05625469954	MAPA DE RISCO.pdf	
22/01/2026 11:40:46	08789076966	Decisao.pdf	
22/01/2026 13:11:43	07560146970	DOTAÇÃO PROCEDIMENTO 875.2026.pdf	
23/01/2026 14:51:15	05625469954	01 - SESI CAMPO LARGO.pdf	
23/01/2026 14:51:27	05625469954	2 - Estatuto Consolidado.pdf	
23/01/2026 14:51:39	05625469954	8 - CNH Rodrigo Lupateli Jose.pdf	
23/01/2026 14:51:49	05625469954	9 - Portaria Rodrigo Lupateli Jose.pdf	
23/01/2026 14:51:57	05625469954	10- ATA de Posse.pdf	
23/01/2026 14:52:00	05625469954	11 - Regulamento SESI.pdf	
26/01/2026 11:48:29	06058557909	PARECER 875.pdf	
30/01/2026 11:26:00	06945077926	parecer controladoria 24.pdf	
30/01/2026 13:54:03	06131703930	Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.pdf	
30/01/2026 13:54:05	06131703930	Certidão Negativa de Improbidade - CNPJ.pdf	
30/01/2026 13:54:06	06131703930	Consulta Consolidada TCU.pdf	
30/01/2026 14:15:57	06131703930	Certidão Negativa Federal.pdf	
30/01/2026 14:16:00	06131703930	Certidão Negativa Municipal.pdf	
30/01/2026 14:16:12	06131703930	Certidão Negativa Trabalhista.pdf	
30/01/2026 14:16:14	06131703930	Consulta Regularidade do Empregador.pdf	
30/01/2026 14:21:55	06131703930	Certidão Negativa Estadual.pdf	
03/02/2026 08:26:12	05625469954	complemento.docx.doc	
03/02/2026 08:26:21	05625469954	complemento.pdf	
03/02/2026 14:19:24	06131703930	TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.2026.docx	
03/02/2026 14:19:33	06131703930	TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.2026.pdf	
04/02/2026 14:12:28	06131703930	Publicação - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02-2026.pdf	
04/02/2026 14:12:29	06131703930	Portal Nacional de Contratações Públicas - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2-2026.pdf	
04/02/2026 14:58:30	06131703930	Mural de Licitações Municipais - Dispensa nº 02.2026.pdf	
04/02/2026 14:58:32	06131703930	AtoTeca - Dispensa nº 02.2026.pdf	
04/02/2026 14:58:34	06131703930	Divulgação no site.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova - PR

CNPJ:- 76.105.527/0001-42

AVENIDA BRASIL, 665 - CENTRO

Exercício:- 2026

05/02/2026 09:04:32	06131703930	Publicação - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02-2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.pdf
05/02/2026 09:10:45	06131703930	AtoTeca - Dispensa 02.2026 2.pdf
09/02/2026 16:44:54	06131703930	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07.2026 - SESI - assinado.pdf
10/02/2026 08:57:46	06131703930	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07.2026 - SESI.docx
10/02/2026 08:58:24	06131703930	EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07-2026.pdf
10/02/2026 08:58:26	06131703930	Portal Nacional de Contratações Públicas - Contrato nº 7-2026.pdf

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

KARINA CORDEIRO JACOMASSO
Requerente

Loriane Aggio
Funcionário



1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte																																			
Responsável pela Demanda: Ieda Maria Andreassa Portela Franco			Matrícula: 541895																																
E-mail: secretariaeducacao@balsanova.pr.gov.br			Telefone/ramal: (41) 3636-8020																																
1. Objeto: Contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo em Movimento e Maker Master, destinadas às unidades de ensino em período integral.																																			
2. Justificativa da necessidade da contratação O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), o programa busca o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.																																			
<table border="1"><thead><tr><th>Nível</th><th>Oficina</th><th>Carga Horária</th><th>Valor Anual</th><th>Valor hora aula</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="3">Ensino Fundamental</td><td>Oficina de Iniciação Científica</td><td>120</td><td>R\$ 175.000,00</td><td>R\$ 1.458,33</td></tr><tr><td>Oficina Corpo em Movimento</td><td>120</td><td>R\$ 175.000,00</td><td>R\$ 1.458,33</td></tr><tr><td>Oficina Maker Master</td><td>120</td><td>R\$ 175.000,00</td><td>R\$ 1.458,33</td></tr><tr><td rowspan="3">Ensino Infantil</td><td>Oficina de Iniciação Científica</td><td>120</td><td>R\$ 175.000,00</td><td>R\$ 1.458,33</td></tr><tr><td>Oficina Corpo em Movimento</td><td>120</td><td>R\$ 175.000,00</td><td>R\$ 1.458,33</td></tr><tr><td>Oficina Maker Master</td><td>120</td><td>R\$ 175.000,00</td><td>R\$ 1.458,33</td></tr></tbody></table> <p style="text-align: right;">R\$ 1.050.000,00</p>					Nível	Oficina	Carga Horária	Valor Anual	Valor hora aula	Ensino Fundamental	Oficina de Iniciação Científica	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33	Oficina Corpo em Movimento	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33	Oficina Maker Master	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33	Ensino Infantil	Oficina de Iniciação Científica	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33	Oficina Corpo em Movimento	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33	Oficina Maker Master	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33
Nível	Oficina	Carga Horária	Valor Anual	Valor hora aula																															
Ensino Fundamental	Oficina de Iniciação Científica	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33																															
	Oficina Corpo em Movimento	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33																															
	Oficina Maker Master	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33																															
Ensino Infantil	Oficina de Iniciação Científica	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33																															
	Oficina Corpo em Movimento	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33																															
	Oficina Maker Master	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33																															
3. Descrições e quantidades																																			
4. Observações gerais																																			
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Até 31 de dezembro de 2026																																			
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Contra turno das instituições de ensino																																			



4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Servidora: ANA CRISTINA FRANCO DE ALMEIDA

4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

Balsa Nova, 15 de janeiro de 2025.

Ana Cristina Franco de Almeida

Matrícula: 541913

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

Ieda Maria Andreassa Portela Franco

Matrícula: 541895



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

• INFORMAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços continuados de oficinas para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Iniciação Científica, Corpo em Movimento, Maker Master, para atender as unidades de ensino que funcionam em período integral de ensino.

• NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atender o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), o programa busca o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

• REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação através de inexigibilidade para serviços de oficinas através de entidade que compõem o Sistema "S", SESI- Serviço Social da Indústria, pela Administração Pública.

• ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

As estimativas dos serviços foram apuradas conforme o que determina o programa Escola em Tempo Integral que considera o tempo integral igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais e tem como finalidade a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional e integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com a participação da comunidade escolar. No caso, as unidades de ensino contempladas nesta municipalidade já realizam 4 (quatro) horas do ensino regular, as oficinas somarão mais 3 (três) horas, totalizando assim as 7 (sete) horas colocadas pelo programa. Segue abaixo o detalhamento:

- Oficinas de 3 horas/semanais por turma;
- Considerando 3 escolas, totalizando 13 turmas sendo:
 - 5 turmas Escola Rosalina com 3 oficinas cada;
 - 4 turmas Escola Rocha com 3 oficinas cada;
 - 4 turmas Mario Faraco com 2 oficinas cada.
- Consideramos o ano letivo de 2026;
- Serviço de Educação com entrega de aulas de acordo com a BNCC e metodologia SESI;
- Material didático, salas, laboratório e insumos deverá ser fornecido pelo contratante;
- Contratante deve prever 1 auxiliar de turma para as escolas que tiveram Educação Infantil e em caso de laudados com acompanhamento no regular expandir para o contra turno.



Nível	Oficina	Carga Horária	Valor Anual	Valor hora aula
Ensino Fundamental	Oficina de Iniciação Científica	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33
	Oficina Corpo em Movimento	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33
	Oficina Maker Master	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33
Ensino Infantil	Oficina de Iniciação Científica	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33
	Oficina Corpo em Movimento	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33
	Oficina Maker Master	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33
R\$ 1.050.000,00				

- **DESCREVENDO A SOLUÇÃO COMO UM TODO**

OFICINA – INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Objetivo Geral: Esta oficina foca no desenvolvimento das habilidades analíticas e críticas dos estudantes, estimulando o raciocínio lógico, a realização de experimentos científicos e a investigação de temas de interesse. O objetivo é despertar a curiosidade científica e incentivar a criatividade e o pensamento crítico entre os estudantes.

Objetivo da Oficina: Desenvolver habilidades científicas fundamentais, promovendo a capacidade dos estudantes de questionar, observar e realizar experimentos práticos que ampliem seu entendimento.

OFICINA MAKER MASTER

Objetivo Geral: A oficina Maker Master é voltada para a descoberta do universo Maker, incentivando os estudantes a aprenderem a criar protótipos e a trabalhar com programação. Com ênfase na inovação e criatividade, a oficina integra a tecnologia ao cotidiano dos estudantes de forma prática e divertida.

Objetivo da Oficina: Desenvolver a consciência de como a tecnologia pode ser utilizada de forma criativa, incentivando os participantes a explorar sua capacidade de inovar e resolver problemas por meio da criação de soluções tecnológicas.

OFICINA DE CORPO E MOVIMENTO

Objetivo Geral: A oficina de Corpo e Movimento foca no desenvolvimento de habilidades físicas e sociais, promovendo a cooperação, o trabalho em equipe e a resolução de conflitos por meio do diálogo. As atividades incluem desafios, jogos, brincadeiras, e esportes variados, sem foco na competitividade, mas visando a inclusão social e o fortalecimento da cultura corporal. Além disso, são trabalhados temas como alimentação saudável e sustentabilidade. Objetivo da Oficina: Ampliar o conhecimento sobre o corpo e os esportes, com ênfase na integração social e na formação de hábitos saudáveis, proporcionando um ambiente onde os participantes possam explorar diferentes formas de movimento e expressão.



- **RESULTADOS PRETENDIDOS**

O alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014) que estabelece a oferta de “educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica” e tem como finalidade a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional e integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com a participação da comunidade escolar.

- **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento.

- **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há a necessidade de nenhuma contratação em paralelo ou junto com esta para que o objeto do contrato se cumpra de forma adequada.

- **IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há impactos ambientais para tal contratação.

- **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

- **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO ANUAL**

Essa contratação está prevista no Plano Anual de Contratações





- **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Balsa Nova, 15 de janeiro de 2026.

Karina Cordeiro Jacomasso

Assessor de Gestor
Matrícula: 542022

Ana Cristina Franco de Almeida

Diretora de Departamento: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Matrícula: 541913

Ieda Maria Andreassa Portela Franco

Secretária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Matrícula: 541895





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo e Movimento e Maker Master, destinadas às unidades de ensino em período integral.

Balsa NOVA
2026.

MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

1. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas destinadas aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, a serem desenvolvidas em unidades escolares que ofertam educação em período integral, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo e Movimento e Maker Master, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 1.2. As condições, especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos na planilha conforme abaixo:

Nível	Oficina	Carga Horária	Valor Anual	Valor hora aula
Ensino Fundamental	Oficina de Iniciação Científica	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33
	Oficina Corpo em Movimento	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33
	Oficina Maker Master	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33
Ensino Infantil	Oficina de Iniciação Científica	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33
	Oficina Corpo em Movimento	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33
	Oficina Maker Master	120	R\$ 175.000,00	R\$ 1.458,33
R\$ 1.050.000,00				

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), conforme custos unitários da planilha acima.



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar as experiências formativas dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental matriculados em unidades escolares de período integral, por meio da oferta de oficinas pedagógicas diversificadas, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, contribuindo para o desenvolvimento integral dos educandos nos aspectos cognitivo, físico, social, cultural e tecnológico.

2.2. Oficina – Iniciação Científica

2.2.1. Objetivo Geral: Esta oficina foca no desenvolvimento das habilidades analíticas e críticas dos estudantes, estimulando o raciocínio lógico, a realização de experimentos científicos e a investigação de temas de interesse. O objetivo é despertar a curiosidade científica e incentivar a criatividade e o pensamento crítico entre os estudantes.

2.2.2. Objetivo da Oficina: Desenvolver habilidades investigativas e experimentais por meio da observação, formulação de hipóteses, experimentação, registro e análise de resultados, estimulando a curiosidade científica, o pensamento crítico, a resolução de problemas e a compreensão de fenômenos naturais e tecnológicos, de forma adequada à faixa etária dos estudantes.

2.3. Oficina Maker Master

2.3.1. Objetivo Geral: A Oficina Maker Master é voltada à introdução dos estudantes ao universo Maker, promovendo a aprendizagem por meio da experimentação, da criação de protótipos e do contato com conceitos básicos de tecnologia, programação e inovação, de forma prática e contextualizada.

2.3.2. Objetivo da Oficina: Desenvolver a compreensão sobre o uso da tecnologia como ferramenta de criação e inovação, estimulando a capacidade de planejar, construir e testar soluções tecnológicas simples, promovendo o raciocínio lógico, a criatividade, o trabalho colaborativo e a autonomia dos estudantes.

2.4. Oficina De Corpo E Movimento

MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

- 2.4.1. Objetivo Geral: A Oficina de Corpo e Movimento visa ao desenvolvimento das habilidades físicas, sociais e emocionais dos estudantes, por meio de jogos, brincadeiras, atividades corporais e esportivas, com foco na inclusão, cooperação, respeito às diferenças e valorização da cultura corporal do movimento, sem caráter competitivo.
- 2.4.2. Objetivo da Oficina: Ampliar o conhecimento sobre o corpo, o movimento e as práticas corporais, incentivando a adoção de hábitos saudáveis, a convivência social, o respeito mútuo e a expressão corporal, em consonância com os princípios educacionais da rede municipal de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução proposta compreende a execução integrada das oficinas pedagógicas descritas neste Termo de Referência, de forma continuada, com planejamento pedagógico, acompanhamento técnico e articulação com as unidades escolares, conforme os Estudos Técnicos Preliminares que fundamentam esta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

- 4.1.1. O objeto contempla somente a contratação de serviços sem a necessidade de fornecimento de produtos para a execução deste. Porém, no que se refere ao fornecimento de insumos (Uniformes e EPI's), faz-se necessário, ao que couber, observar as recomendações de soluções economicamente viáveis previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

4.2. Subcontratação:

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Vistoria:

MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

4.3.1. Não se aplica

4.4. Parcelamento do Objeto

4.4.1. Não se aplica

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições De Execução Dos Serviços

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços continuados de oficinas pedagógicas, destinadas aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a serem desenvolvidas em unidades de ensino da rede municipal que funcionam em período integral, conforme especificações a seguir.

5.1.1. Organização: As oficinas terão carga horária de 3 (três) horas semanais por turma, conforme organização do contra turno escolar, respeitando o calendário do ano letivo vigente.

5.1.2. Material didático: Os espaços pedagógicos necessários à execução das oficinas serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal. Os materiais didáticos e insumos específicos utilizados durante as atividades deverão observar o pactuado no contrato e na proposta da contratada, sem prejuízo das responsabilidades de cada parte.

5.1.3. Quantidade de alunos por turma: As turmas serão compostas por, no máximo, 30 (trinta) alunos, observando-se a capacidade física dos espaços e as diretrizes pedagógicas aplicáveis.

5.1.4. Horário das aulas: Os horários das oficinas serão definidos em comum acordo entre a Contratada e a Secretaria Municipal competente, respeitando a organização do período integral das unidades escolares.

5.1.5. Quantidade de turmas: As oficinas atenderão às unidades escolares indicadas pela Administração, totalizando 13 (treze) turmas, distribuídas conforme a demanda das escolas municipais.

5.1.6. Os serviços contemplarão oficinas nas áreas de:

- Iniciação Científica;
- Corpo e Movimento;
- Maker Master.

MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Cada oficina contará com carga horária anual estimada de 120 (cento e vinte) horas, desenvolvidas de acordo com metodologia pedagógica alinhada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, totalizando a carga horária prevista para o período letivo.

5.1.7. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar professores capacitados, pertencentes às categorias de ocupação correspondentes, conforme o Código Brasileiro de Ocupações – CBO, devidamente registrados e, quando aplicável, vinculados ao respectivo conselho de classe.

5.1.8. Condições de execução:

5.1.9. O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração.

5.1.10. Os serviços serão executados conforme descrito abaixo:

5.1.11. O objeto deste Termo de Referência será executado durante o período letivo, observada a jornada máxima de trabalho semanal e o cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

5.1.12. Os dias e horários das oficinas poderão sofrer ajustes, desde que previamente autorizados pelo responsável da unidade de ensino, com anuência expressa da Secretaria competente e ciência do Fiscal do Contrato.

5.2. Da substituição, atrasos e faltas:

5.2.1. Em caso de ausência previamente justificada do profissional, a Contratada deverá providenciar sua substituição imediata, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços.

5.2.2. Na ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, o responsável pela unidade escolar comunicará o fato ao Fiscal do Contrato, que notificará a Contratada para adoção das providências cabíveis, podendo a Administração solicitar a substituição do profissional ou proceder à glosa proporcional na fatura.

5.2.3. Todas as ocorrências deverão ser formalizadas junto ao Fiscal do Contrato, para fins de registro e controle administrativo.

5.2.4. São deveres do prestador de serviços:

- a) Pontualidade e assiduidade;
- b) Cumprimento do cronograma e do plano pedagógico aprovado;

MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

- c) Respeito às normas institucionais e à forma de prestação dos serviços;
- d) Observância dos valores e princípios da Administração Pública;
- e) Reportar-se exclusivamente ao Fiscal do Contrato para assuntos relacionados à execução contratual;
- f) Cumprimento das normas internas de segurança e saúde no trabalho;
- g) Manter sigilo sobre informações às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.

5.3. Locais de prestação dos serviços:

5.3.1. Escola Municipal Irmã Rosalina;

5.3.2. Escola Rural Municipal Joaquim da Rocha;

5.3.3. Escola Municipal **Dr. Mário Faraco**.

5.3.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.3.5. O Município poderá solicitar, mediante comunicação formal, a substituição de profissional que não apresente desempenho satisfatório, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

5.3.6. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, orientador pedagógico e apoio administrativo para acompanhamento das atividades e interlocução com as unidades escolares.

5.3.7. A Contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista vigente, as normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

5.3.8. A execução contratual deverá atender a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da Contratada assegurar o cumprimento das disposições por seus empregados e prepostos.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Controle e fiscalização da execução

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

- 6.1.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor designado, equipe de fiscalização ou por um único servidor, desde que assegurada a distinção entre as atividades de gestão e fiscalização e que o volume de trabalho não comprometa o desempenho das atribuições.
- 6.1.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.
- 6.1.4. A fiscalização administrativa poderá ser realizada com base em critérios estatísticos, considerando falhas que impactem o contrato como um todo, e não apenas ocorrências pontuais.
- 6.1.4.1. As cobranças relacionadas aos profissionais que executam os serviços deverão ser dirigidas ao preposto da Contratada.
- 6.1.4.2. Qualquer alteração na forma de prestação dos serviços, como negociação de folgas ou compensação de jornada, é de exclusiva responsabilidade da Contratada, devendo ser evitada no âmbito da fiscalização.
- 6.1.5. Durante a execução do objeto, haverá fiscal setorial nas unidades de ensino, que auxiliará o fiscal administrativo no acompanhamento da execução dos serviços, devendo comunicar eventuais faltas, falhas ou irregularidades constatadas.
- 6.1.5.1. Os fiscais setoriais serão as diretoras e/ou pedagogas das unidades de ensino onde os serviços forem prestados.
- 6.1.5.2. O fiscal setorial deverá apresentar ao fiscal administrativo avaliação da execução do objeto e da qualidade dos serviços prestados.
- 6.1.5.3. Em nenhuma hipótese será admitido que a Contratada realize a avaliação de desempenho ou qualidade dos serviços.
- 6.1.5.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para eventual prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal setorial, desde que devidamente comprovada a excepcionalidade e a imprevisibilidade do fato.
- 6.1.5.5. Persistindo desconformidade contínua ou ultrapassados os níveis mínimos de qualidade exigidos, deverão ser aplicadas as sanções previstas no edital e na legislação vigente.
- 6.1.5.6. A avaliação da execução poderá ser realizada de forma diária, semanal ou mensal, conforme

MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

definido pela Administração.

6.1.5.7. O representante da Contratante deverá possuir qualificação adequada para o acompanhamento e controle da execução contratual.

6.1.5.8. A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.5.9. Verificado subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade, o fiscal setorial comunicará o fato ao fiscal administrativo para eventual adequação contratual, respeitados os limites legais.

6.1.5.10. O fiscal administrativo deverá registrar todas as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.5.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo culminar na rescisão contratual.

6.1.5.12. A ausência de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e relativas ao FGTS implicará a adoção das medidas legais pertinentes pela Contratante.

6.1.5.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

6.1.6. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor devidamente designado pela Contratante, competindo-lhe acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como indicar a aplicação de sanções quando cabível.

6.1.7. A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada.

6.1.8. A Contratada deverá atender prontamente às exigências do Fiscal do Contrato, sem ônus adicional à Contratante.

6.1.9. O objeto deverá atender rigorosamente às normas vigentes e às especificações do Município, sendo recusado ou exigido o refazimento em caso de desconformidade.

6.1.10. As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante.

MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

- 6.1.11. A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados, conforme segue:
- 6.1.11.1. **Fiscalização administrativa:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Marli do Rocio Kulka (Matrícula nº 30581), Poliene Verner Serena (Matrícula nº541911) e Karina Cordeiro Jacomasso (Matrícula nº 542022).
- 6.1.11.2. **Fiscalização setorial:** Direção da escola e/ou equipe pedagógica.
- 6.2. Obrigações da Contratada
- 6.2.1. Disponibilizar profissionais de ensino capacitados para o desenvolvimento das oficinas.
- 6.2.2. Disponibilizar assistente pedagógico para acompanhamento das atividades junto às unidades escolares.
- 6.2.3. Manter postura ética e sigilo das informações.
- 6.2.4. Definir, em comum acordo com a Contratante, datas e horários das atividades.
- 6.2.5. Emitir certificação digital aos alunos concluintes, quando aplicável.
- 6.2.6. Executar os serviços conforme este Termo de Referência e a proposta apresentada.
- 6.2.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo.
- 6.2.8. Manter a execução dos serviços nos horários estabelecidos.
- 6.2.9. Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução contratual.
- 6.2.10. Utilizar empregados habilitados e devidamente identificados.
- 6.2.11. Fornecer uniformes, quando exigido, sem repasse de custos.
- 6.2.12. Apresentar a documentação solicitada pela fiscalização.
- 6.2.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados.
- 6.2.14. Atender solicitações de substituição de profissionais quando necessário.
- 6.2.15. Instruir seus empregados quanto às normas internas da instituição.
- 6.2.16. Não permitir trabalho infantil, salvo na condição legal de aprendiz.
- 6.2.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.
- 6.3. Obrigações da Contratante
- 6.3.1. Selecionar e encaminhar a documentação dos alunos para participação nas oficinas.
- 6.3.2. Preencher os formulários de inscrição e autorização de uso de imagem e som.
- 6.3.3. Prestar informações à equipe pedagógica da Contratada quando solicitado.

MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

- 6.3.4. Obedecer às datas e horários das aulas e atividades.
- 6.3.5. Fornecer equipamentos, materiais e espaços pedagógicos necessários à execução das oficinas.
- 6.3.6. Disponibilizar espaço com acesso à internet para a equipe pedagógica.
- 6.3.7. Responsabilizar-se pela comunicação com pais e responsáveis e pelas tratativas disciplinares.
- 6.3.8. Ser responsável pelo intervalo, entrada e saída dos alunos.
- 6.3.9. Informar as especificidades dos alunos, inclusive casos que demandem adaptações.
- 6.3.10. Fornecer ou custear serviços de tutoria para alunos laudados, quando necessário.
- 6.3.11. Efetuar o pagamento integral dos serviços prestados, conforme condições contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado diariamente pela Direção da instituição ou por servidor designado, devidamente lotado no local da prestação dos serviços.
 - 7.1.1. Para fins de pagamento, o fiscal administrativo poderá exigir do fiscal setorial relatório circunstanciado da prestação dos serviços executados.
 - 7.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a confirmação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, de que foram executados em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e no respectivo Termo de Referência.
 - 7.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo estipulado, o recebimento definitivo será considerado automaticamente efetivado.
 - 7.1.4. Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada aos setores competentes para adoção dos procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento à empresa contratada.
 - 7.1.5. Constatado que o objeto recebido não atende às especificações estabelecidas neste processo ou não cumpre a finalidade a que se destina, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando a irregularidade e notificando-a para que proceda à devida reparação.

MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

7.1.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, o órgão solicitante dará ciência ao Gestor do Contrato, para que seja instaurado processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação vigente de licitações e nas disposições deste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Não se aplica.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), conforme custos unitários da planilha acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

P.A	NATUREZA	FONTE
08.001.12.361.0009.1062	3.3.90.39.00.00	1001
08.001.12.361.0009.1062	3.3.90.39.00.00	1110
08.001.12.361.0009.1063	3.3.90.39.00.00	102
08.001.12.365.0009.1073	3.3.90.39.00.00	1001
08.001.12.365.0009.1073	3.3.90.39.00.00	1110
08.001.12.365.0009.1074	3.3.90.39.00.00	102
08.001.12.361.0009.2054	3.3.90.39.00.00	102
08.001.12.365.0009.2064	3.3.90.39.00.00	102
08.001.12.365.0009.2071	3.3.90.39.00.00	102
08.001.12.361.0009.2053	3.3.90.39.00.00	104

MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os alunos que atingirem os critérios para aprovação no curso receberão CERTIFICADO DIGITAL.

A quantidade de alunos por turma é definida com base nos aspectos didáticos da formação a ser realizada, portanto, deverá ser respeitada como garantia da qualidade do curso. Os docentes poderão consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte sempre que houver necessidade de orientação pedagógica ou administrativa. Caso contrário, a empresa deverá arcar com o valor total da proposta.

12. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Elaborado em 15 de janeiro de 2026.

Karina Cordeiro Jacomasso
Assessor de Gestor
Matrícula: 542022

MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ
Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Ana Cristina Franco de Almeida

Diretora de Departamento: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Matrícula: 541913

Ieda Maria Andreassa Portela Franco

Secretária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Matrícula: 541895



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br



Balsa Nova, 14 de janeiro de 2026.

Memorando nº 18/2026 – SMECE

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem através deste solicitar autorização de contratação do Serviço Social da Indústria – SESI através de DISPENSA de licitação para a prestação de serviços continuados de oficinas para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Oficinas de Iniciação Científica, Corpo e Movimento e Maker Master) nas instituições de ensino que funcionam em período integral.

Considerando um investimento total de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), segue dotação para dar suporte orçamentário e financeiro:

P.A	NATUREZA	FONTE
08.001.12.361.0009.1062	3.3.90.39.00.00	1001
08.001.12.361.0009.1062	3.3.90.39.00.00	1110
08.001.12.361.0009.1063	3.3.90.39.00.00	102
08.001.12.365.0009.1073	3.3.90.39.00.00	1001
08.001.12.365.0009.1073	3.3.90.39.00.00	1110
08.001.12.365.0009.1074	3.3.90.39.00.00	102
08.001.12.361.0009.2054	3.3.90.39.00.00	102
08.001.12.365.0009.2064	3.3.90.39.00.00	102
08.001.12.365.0009.2071	3.3.90.39.00.00	102
08.001.12.361.0009.2053	3.3.90.39.00.00	104

Na expectativa, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Senhoria, protestos de consideração e distinguido apreço.

Ieda Maria Andreassa Portela Franco
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A/C
Wagner Ramon Ferreira
Assessoria do Governo



TERMO DE ACEITE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 001/2026 MUNICÍPIO DE Balsa Nova

O presente Termo de Aceite prevê as condições gerais de prestação de serviços de Educação do Sesi, de acordo com as condições e requisitos abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Escolas atendidas	Oficinas	Horas/ano	Conteúdo Geral
Rosalina Rocha Maria Faraco	Iniciação Científica	120 horas/ano	Explorando Letras e Sons Contaçon e Produção de Histórias Ideias em Movimento Tecnologia na Educação Jogos Leitores em ação
Rosalina Rocha Maria Faraco	Corpo em Movimento	120 horas/ano	Danças Alimentação Saudável e Sustentabilidade Esportes Cuidados Pessoais Jogos Colaborativos
Rosalina Rocha	Maker Master	120 horas/ano	Descobrimdo o mundo Maker Mãos à obra com protótipos Programação para Maker Mirins Inovação e Criatividade Integrando tecnologia ao dia a dia

Informações importantes:

- Oficinas de 3 horas/semanais por turma;
- Consideramos 3 escolas, totalizando 13 turmas sendo:
 - 5 turmas Escola Rosalina com 3 oficinas cada;
 - 4 turmas Escola Rocha com 3 oficinas cada;
 - 4 turmas Mario Faraco com 2 oficinas cada.
- Consideramos o ano letivo de 2026;
- Serviço de Educação com entrega das aulas de acordo com a BNCC e metodologia Sesi;
- Material didático, salas, laboratório e insumos deverá ser fornecido pelo contratante;
- Contratante deve prever 1 auxiliar de turma para as escolas que tiverem Educação Infantil e em caso de laudados com acompanhamento no regular expandir para o contraturno.

INVESTIMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Valor por oficina: R\$ 30.000,00

Total de oficinas: 35

Valor total da proposta: R\$ 1.050.000,00

Forma de pagamento à combinar.

OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Contratada:

- Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias;
- Desenvolver as aulas conforme conteúdo formativo;
- Seguir o calendário do ano letivo fornecido pela escola;
- Repassar o plano de aula resumido para ser inserido nos sistemas escolares;
- Disponibilizar professores capacitados para o desenvolvimento das aulas;
- Definir, em comum acordo com a CONTRATANTE, as datas e horários para a realização das atividades propostas;
- Cumprir o cronograma acordado com a contratante;
- Disponibilizar um orientador pedagógico e um assistente para as tratativas com a escola;
- Assegurar uma comunicação eficaz com a escola;
- Emitir a certificação digital dos alunos concluintes.

Contratante:

- Selecionar e encaminhar os alunos para as aulas do contraturno escolar;
- Preencher a ficha de inscrição e entregar ao contratado no mínimo 10 (dez) dias antes do início do ano letivo;
- Disponibilizar os espaços pedagógicos para as oficinas, sendo, sala de aula, quadra esportiva, biblioteca e espaços externos.
- Disponibilizar espaço para a atuação da equipe pedagógica, sala com internet.
- Ser responsável por toda a comunicação entre pais e escola, bem como as tratativas disciplinares.
- Ser responsável pelo intervalo dos alunos no período da execução do projeto Tempo Integral.
- Ser responsável pela entrada e saída dos alunos, bem como sua liberação caso necessário.
- Disponibilizar 3 monitores, sendo 1 para a Escola Irmã Rosalina e 1 para Escola Joaquim Rocha e 1 para Escola Mauro Faraco, durante a realização das oficinas. Além disso, o monitor será encarregado de supervisionar os intervalos dos alunos, com a responsabilidade de acompanhar os alunos que se ausentam da sala para uso dos banheiros e de entregar aos professores o material previamente separado pela escola, conforme as solicitações de cada aula.
- Disponibilizar 1 estagiário/auxiliar de sala, para auxiliar nas turmas de Educação Infantil em todas as escolas que esse público for atendido.
- Prestar informações aos professores e pedagogia do Sesi quando solicitado;
- Fornecer material didático e equipamentos esportivos para as oficinas a serem realizadas;
- Caso um aluno matriculado na instituição seja diagnosticado como laudado, requerendo a necessidade de um tutor para auxiliá-lo em seu processo educacional, será responsável por fornecer ou custear os serviços de tutoria para alunos laudados;
- Obedecer às datas e horários para a realização das aulas e atividades avaliativas, conforme previsto em cronograma;
- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os alunos que atingirem os critérios para aprovação no curso receberão CERTIFICADO DIGITAL.
- A quantidade de alunos por turma é de no máximo 30 estudantes;

VALIDADE DO TERMO

31/12/2025

Atenciosamente,


Rodrigo Lupateli Jose, Gerente Unidade SESI

Rodrigo Lupateli Jose

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DO CONTRATO

Autorizo a prestação dos serviços conforme proposta apresentada.

Documento assinado digitalmente

 **IEDA MARIA ANDREASSA PORTELA FRANCO**
Data: 17/12/2025 15:29:01-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE

Razão Social: MUNICIPIO DE Balsa Nova

Endereço: AV BRASIL, 665 – CENTRO

Cidade: Balsa Nova Estado: PR CEP: 83650-000

CNPJ: 76.105.527/0001-42 Inscr. Estadual: ISENT0

Campo Largo, 10 de dezembro de 2025.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38752279-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.802.018/0018-43**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
CNPJ: 03.802.018/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:13:16 do dia 25/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2026.

Código de controle da certidão: **AF9D.9DB6.D2D5.EC7D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.802.018/0018-43
Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
Endereço: AV RUI BARBOSA 5881 BLOCO 1 / AFONSO PENA / SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS / PR / 83045-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011101250900869770

Informação obtida em 14/01/2026 10:17:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 3138/2026

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

CNPJ/ 03.802.018/0018-43

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7156

CPF:

BAIRRO: AFONSO PENA

ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA, 5881

COMPLEMENTO: BLOCO 1; BLOCO: APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: d65cf881cd5163fe77ba16b1760bb7a0

ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 13 de janeiro de 2026



A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificação **d65cf881cd5163fe77ba16b1760bb7a0**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.802.018/0018-43

Certidão nº: 3084156/2026

Expedição: 14/01/2026, às 10:12:59

Validade: 13/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.802.018/0018-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MAPA DE RISCOS - MR
• RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

RISCO 1		
Risco: Atraso na conclusão da licitação		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
Dano		
Evento altamente danoso à consecução do projeto.		
Ação Preventiva	Responsável	
Acompanhamento do processo junto ao Pregoeiro (a) e demais unidades envolvidas, dando maior celeridade ao processo	SMECE e Licitação.	
Ação de Contingência	Responsável	
Prestar suporte junto ao Pregoeiro (a) para que algum problema enfrentado seja resolvido de forma mais célere.	SMECE e Licitação.	

RISCO 2		
Risco: Contratada se recusar a assinar o contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
Dano		
Prejuízo ao atendimento das necessidades dos alunos.		
Ação Preventiva	Responsável	
Verificar situações que possam ensejar a inexecução contratual.	Compras e Licitação.	
Ação de Contingência	Responsável	
Adequação das cláusulas contratuais	Compras e Licitação.	

RISCO 3		
Risco: Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
Dano		
Prejuízo ao atendimento das necessidades dos alunos.		
Ação Preventiva	Responsável	
Verificar situações que possam ensejar a inexecução contratual.	SMECE / Compras e Licitação.	
Ação de Contingência	Responsável	
Ter uma boa equipe de planejamento e fiscalização, tanto nas questões pedagógicas quanto nas administrativas	SMECE	





RISCO 4			
Risco: Fornecimento de serviços sem qualidade			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano			
Prejuízo ao atendimento das necessidades dos alunos			
Ação Preventiva		Responsável	
Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa siga as descrições dos itens.		Gestor, Fiscal de contratos e Fiscal Setorial	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual		Gestor, Fiscal de contratos e Fiscal Setorial	

RISCO 5			
Risco: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano			
Prejuízo ao atendimento das necessidades dos alunos.			
Ação Preventiva		Responsável	
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades da Secretaria.		Responsável pela demanda.	
Ação de Contingência		Responsável	
Refazer termo de referência e demais documentos pertinentes.		Responsável pela demanda.	

RISCO 6			
Descrever aqui o risco: Falta de recursos financeiros da Secretaria requisitante para cumprimento das obrigações contratuais.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano			
Prejuízo ao atendimento das necessidades dos alunos que utilizam os serviços			
Ação Preventiva		Responsável	
Certificar-se da existência de recursos orçamentários.		SMECE	
Ação de Contingência		Responsável	
Readequação orçamentária		SMECE	





DECISÃO

Considerando as informações contidas no presente Processo Administrativo, diante da necessidade para essa municipalidade, **DECIDO** pelo seguimento do presente processo administrativo, para a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos moldes da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº002/2024.

Encaminha-se o processo para que a Secretaria de Finanças informe se existe reserva orçamentária para suportar tais despesas, após encaminhe-se ao Departamento de Licitação para que tome as medidas necessárias, bem como os demais atos decorrentes do processo.

Balsa Nova, datado e assinado digitalmente

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO

Prefeito de Balsa Nova

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1ce99a7c-b2dc-4658-8c5b-a8e4d35d794d>



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

PARANÁ

Exercício: 2026

Balancete da despesa

Período: Janeiro/2026 até Dezembro/2026

R\$ 1,00

Red.	Nat.	Programática Despesa	Fonte	Dotação	Crédito	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
				Fixada Autorizada	Suplementar Anulações	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	A Pagar * Dotação
		08.001.12.361.0009.1062 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL		306.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				306.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306.000,00
146	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	279.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				279.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.879,00
146	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1110	26.121,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				26.121,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.121,00
		08.001.12.361.0009.1063 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
148	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
		08.001.12.361.0009.2053 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		1.110.000,00	0,00	0,00	395.508,98	1.718,34	0,00	395.508,98
				1.110.000,00	0,00	0,00	395.508,98	1.718,34	0,00	714.491,02
158	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	400.000,00	0,00	0,00	1.718,34	1.718,34	0,00	1.718,34
				400.000,00	0,00	0,00	1.718,34	1.718,34	0,00	398.281,66
158	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104	710.000,00	0,00	0,00	393.790,64	0,00	0,00	393.790,64
				710.000,00	0,00	0,00	393.790,64	0,00	0,00	316.209,36
		08.001.12.361.0009.2054 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
166	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		08.001.12.365.0009.1073 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - PRE ESCOLA		156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.000,00
187	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
187	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1110	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
		08.001.12.365.0009.1074 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - PRE ESCOLA - FUNDEB		88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

PARANÁ

Exercício: 2026

Balancete da despesa

Período: Janeiro/2026 até Dezembro/2026

R\$ 1,00

Red.	Nat.	Programática Despesa	Fonte	Dotação	Crédito	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
				Fixada Autorizada	Suplementar Anulações	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	A Pagar *Dotação
189	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102	88.000,00 88.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 88.000,00
		08.001.12.365.0009.2064 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS - FUNDEB		10.000,00 10.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 10.000,00
194	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102	10.000,00 10.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 10.000,00
		08.001.12.365.0009.2071 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - FUNDEB		5.000,00 5.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 5.000,00
225	O	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102	5.000,00 5.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 5.000,00
Totais				2.185.000,00 2.185.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	395.508,98 395.508,98	1.718,34 1.718,34	0,00 0,00	395.508,98 1.789.491,02

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

22/01/2026 - 13:08:00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.802.018/0043-54 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI CAMPO LARGO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO AV PADRE NATAL PIGATO	NÚMERO 2027	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 83.607-240	BAIRRO/DISTRITO VILA ELIZABETH	MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECONOSCO@SESIPR.ORG.BR	TELEFONE (41) 3271-9000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/12/2025** às **11:28:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.802.018/0043-54 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2008	
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 90.01-9-01 - Produção teatral 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV PADRE NATAL PIGATO	NÚMERO 2027	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.607-240	BAIRRO/DISTRITO VILA ELIZABETH	MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECONOSCO@SESIPR.ORG.BR	TELEFONE (41) 3271-9000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/12/2025** às **11:28:19** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

ESTATUTO CONSOLIDADO
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Sede, foro, base territorial, constituição, objetivos e prerrogativas

Art. 1º - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná, associação sindical de segundo grau, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos da carta sindical datada de 18.08.1944, com duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, 7º andar, e base territorial em todo o Estado, é constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da indústria, com o objetivo prioritário de promover a defesa dos seus legítimos interesses e o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná é formada:

- a) pelos sindicatos representativos das categorias econômicas da indústria que lhe são filiados;
- b) pelas indústrias, na qualidade de associadas, que não tenham representação sindical no Estado do Paraná;
- c) por associações setoriais das categorias econômicas da indústria, na qualidade de associadas.

Art. 3º - São objetivos da Federação:

- a) promover e estimular o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense;
- b) representar, amparar, defender e coordenar os interesses da indústria paranaense na esfera judicial e extrajudicial;
- c) promover e estimular o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento dos sindicatos filiados;
- d) promover a defesa da livre iniciativa, da livre concorrência, da propriedade privada, do estado democrático de direito, da segurança jurídica, da justiça social e do meio ambiente;
- e) estimular e apoiar as soluções extrajudiciais dos conflitos individuais e coletivos, fomentando a auto composição, por meio da conciliação, mediação e arbitragem;
- f) zelar, em seu âmbito de competência, pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria;
- g) organizar e manter serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados e às indústrias, priorizando aquelas associadas ao sistema sindical, buscando a sustentabilidade econômica da Federação.

Art. 4º - São prerrogativas da Federação:

- a) defender, proteger e representar os direitos e interesses diretos e indiretos da indústria, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, no âmbito público e privado;
- b) atuar na administração da arbitragem, mediação e outros meios pacíficos de solução de controvérsias ou conflitos de interesses, alternativos ao Poder Judiciário, através da instituição ou patrocínio de Câmara de Mediação e Arbitragem;
- c) dirimir, sempre que possível, os litígios entre os sindicatos filiados;



2º BTOPJ - CURITIBA/PR

11608172/2026

PROTOCOLO
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 50-
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

sistemafiep.org.br
 Av. Cândido de Abreu, 200
 Centro Cívico | Curitiba-PR

- d) dirimir, quando solicitado, os conflitos internos dos sindicatos filiados;
- e) organizar, quando cabível, junta governativa, dissolução, incorporação e eleições sindicais;
- f) eleger ou designar pessoas para cargos de representação nos diversos órgãos em que participa, sejam eles públicos ou privados;
- g) dialogar com o Estado e a sociedade acerca dos problemas relacionados às categorias econômicas sob sua égide de representação, apresentando propostas e eventuais soluções;
- h) firmar convenções coletivas de trabalho na representação das categorias inorganizadas em Sindicato;
- i) impor contribuições aos Sindicatos, às indústrias inorganizadas e às associações setoriais filiadas nas hipóteses autorizadas neste Estatuto;
- j) organizar, dirigir e fiscalizar as entidades das quais a Federação participa, na qualidade de sócia, associada ou mantenedora;
- k) receber os recursos do SESI e do SENAI que lhe são direcionados nos termos dos seus respectivos Regulamento e Regimento.

Art. 5º - A Federação mantém, na sede, o registro de sindicatos filiados, por ordem cronológica de ingresso, no qual deverão constar todos os dados necessários à sua identificação.

Art. 6º - São deveres da Federação das Indústrias do Estado do Paraná:

- a) pautar-se pelos princípios da ética e da transparência;
- b) buscar, de forma permanente, a qualidade e a melhoria dos serviços das entidades integrantes do Sistema FIEP;
- c) assegurar a gratuidade do exercício de cargos eletivos, na forma definida no presente Estatuto;
- d) proibir o trabalho remunerado com vínculo celetista no Sistema FIEP cumulado com o exercício de cargos eletivos nas entidades que o compõem;
- e) vedar a cessão, gratuita ou remunerada, de quaisquer de suas sedes para realização de eventos ou encontros de índole político-partidárias;
- f) manter serviços de assistência e consultoria aos Sindicatos filiados, atuando como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com as categorias econômicas da indústria;
- g) fortalecer e valorizar os Sindicatos que lhe são filiados.

Capítulo II

Do Sistema FIEP

Art. 7º- O Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Sistema FIEP - é integrado:

- a) pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- b) pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Paraná;
- c) pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná;
- d) pelo Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Paraná;
- e) pelo Centro das Indústrias do Estado do Paraná;



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

11608172/2016 OFÍCIO DISTRIBUIDO:

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 50
 CEP: 81132-900 - Curitiba - PR

sistemafiep.org.br
 Av. Cândido de Abreu, 200
 Centro Cívico | Curitiba-PR

3

Parágrafo único - Outras Entidades que vierem a ser criadas dentro dessa vinculação integrarão automaticamente o Sistema FIEP.

Art. 8º. - Cada um dos entes integrantes do Sistema FIEP conta com autonomia própria de gestão, nos termos dos seus normativos específicos.

Capítulo III

Da filiação, dos direitos e deveres dos Sindicatos filiados e de seus delegados

Art. 9º - É direito dos Sindicatos requererem a sua filiação à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, desde que representativos de categorias econômicas da indústria, com base territorial no Estado do Paraná, e que estejam regularmente constituídos e satisfaçam os requisitos legais, deste Estatuto e das normas que lhes são aplicáveis.

Art. 10 - A filiação do Sindicato é deliberada, no que respeita aos requisitos formais, pelo Conselho de Representantes, mediante pedido da Entidade interessada.

Parágrafo único – O pedido de filiação à Federação por parte dos Sindicatos depende da apresentação prévia dos seguintes documentos:

- a) prova de existência legal e de representação de categoria econômica sob a égide da Federação, mediante comprovação de seu registro no órgão competente, bem como de que não há qualquer impugnação administrativa ou judicial a respeito;
- b) cópia de seu Estatuto devidamente registrado em Cartório competente;
- c) cópia da ata da assembleia geral extraordinária que autorizou o pedido de filiação à Federação;
- d) cópia autêntica ou autenticada da ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício;
- e) cópia da ata ou documento que contenha a indicação dos delegados representantes junto à Federação;
- f) comprovação de estar com suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES no site do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- g) declaração assinada pelo representante legal da entidade de que não estão filiados a outra entidade sindical de grau superior que possua base territorial coincidente com a base da Federação;
- h) declaração de inexistência de conflito referente à base territorial ou categoria econômica com sindicato filiado à Federação;
- i) os sindicatos de base interestadual ou nacional deverão comprovar a existência de no mínimo uma Delegacia Regional local, bem como arrecadação sindical das indústrias localizadas no Estado do Paraná em favor da FIEP.

Art. 11 - São direitos dos Sindicatos filiados:

- f) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias do Conselho de Representantes, por intermédio de delegado representante eleito e credenciado;
- g) submeter ao exame da Diretoria questões institucionais ou de interesse da Indústria;
- h) solicitar apoio à Federação nos casos de interesse da categoria econômica que representa;
- i) ter acesso aos ~~serviços oferecidos pelo Sistema FIEP~~, conforme disposto em normativos próprios;



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1160817

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 501

Estado do Paraná - Curitiba - PR

PROTOCOLO

sistemafiep.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200

Centro Cívico | Curitiba-PR

- j) convocar o Conselho de Representantes na forma do artigo 30, "b" do presente Estatuto;
- k) formular pleitos alusivos à elaboração de estudos ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências de seu interesse ou das categorias que representam.

Parágrafo Único - Os direitos dos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) pagar pontualmente a anuidade, fixada em assembleia geral do Conselho de Representantes;
- c) realizar eleição sindical, conforme as regras previstas no Estatuto do sindicato, bem como na legislação em vigor;
- d) manter atualizadas as informações do Sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES -, com a indicação da gestão em exercício, filiação à Fiep e à CNI, no prazo de até 30 dias após o término dos mandatos;
- e) prestigiar a Federação por todos os meios, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Entidade e de seus filiados.

Capítulo IV

Da Advertência, suspensão e eliminação dos sindicatos filiados

Art. 13 - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro da Federação.

I – A pena de advertência, passível de aplicação pelo Presidente da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

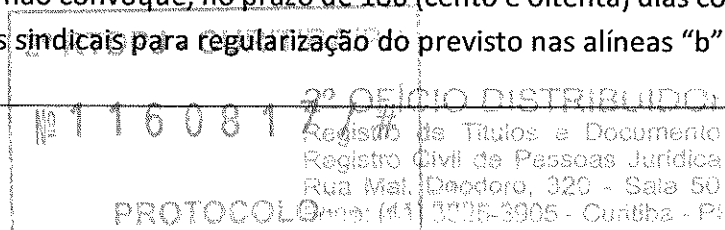
- a) pelo descumprimento dos deveres impostos no artigo 12;
- b) pelo término do mandato há mais de 30 (trinta) dias, sem que tenha sido convocada nova eleição.

II - A pena de suspensão, passível de aplicação pela Diretoria da FIEP, de até 180 (cento e oitenta) dias, poderá ocorrer nas seguintes condições:

- a) nos casos de reincidência ou não cumprimento ao disposto na alínea "a" do inciso I.
- b) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da advertência, eleições sindicais para regularização do previsto na alínea "b" do inciso I.

III – A pena de eliminação, passível de aplicação pelo Conselho de Representantes da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por má conduta;
- b) se constituir em elemento prejudicial à entidade;
- c) por falta cometida contra o patrimônio da Federação;
- d) desrespeito a dispositivo estatutário;
- e) dissolução da entidade sindical;
- f) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da suspensão, eleições sindicais para regularização do previsto nas alíneas "b" dos incisos I e II;

g) pela reincidência em quaisquer das hipóteses de suspensão.

§ 1º - A aplicação das penalidades deve ser precedida da manifestação do Sindicato filiado, o qual pode aduzir defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência inequívoca da instauração do procedimento.

§ 2º - Das penalidades impostas cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias da sua ciência inequívoca, direcionado ao órgão Colegiado imediatamente superior àquele que fixou a penalidade, e, em sendo a penalidade de eliminação, ao próprio Conselho de Representantes.

§ 3º - O Sindicato eliminado poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes.

§ 4º - A aplicação das penalidades deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como ao da responsabilidade subjetiva do infrator;

Capítulo V

Das condições de votar e de ser votado

Art. 14 – São condições para o Sindicato filiado exercer o direito de voto em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- ser filiado há mais de 12 (doze) meses à Federação;
- estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
- achar-se quite com a Tesouraria;
- fazer-se representar por Delegado Representante eleito em eleição regular da entidade a que estiver representando;

§1º - Qualquer que seja o número de representantes que compõem a delegação de Sindicato filiado, a cada delegação cabe o direito de apenas um voto.

§2º - O direito de voto é privativo do Delegado eleitor titular ou suplente credenciado por seu Sindicato, vedada a outorga de procuração.

Art. 15 - São condições para ser votado, além de outras previstas no Estatuto e no Regulamento Eleitoral:

- integrar há dois ou mais anos uma das categorias econômicas da Indústria;
- estar associado há mais de 12 (doze) meses em Sindicato da sua categoria filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, também há mais de 12 (doze) meses;
- o cargo de Presidente da Federação somente poderá ser exercido por brasileiro;
- o empresário que se candidatar ao cargo de Presidente deve ter participado da Diretoria de um Sindicato filiado e ainda ter concluído pelo menos um mandato para o qual foi eleito;
- os cargos eletivos da Federação só podem ser ocupados por industriais que sejam domiciliados no Estado do Paraná;
- o candidato a cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Representativa da Federação não pode ocupar, no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, cargo eletivo em outra entidade sindical de segundo grau filiada a Confederação Nacional da Indústria – CNI.

Art. 16 - Aos sindicatos de base interestadual e nacional é exigido para o exercício do direito de sufrágio e de ser votado, além das demais exigências previstas no presente Capítulo, que



PROT. Nº 1160817/2026

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

sistemafiep.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba-PR

6

comprovem o recolhimento das contribuições devidas à Federação, a existência de Delegacia no Estado do Paraná e a efetiva participação das indústrias paranaenses na atividade sindical.

Capítulo VI

Da administração e estrutura organizacional e suas competências

Art. 17 - A Federação é dirigida e administrada pelo Presidente; conduzida pela Diretoria; fiscalizada pelo Conselho Fiscal; representada na Confederação Nacional da Indústria pela Delegação Representativa; subordinada às deliberações do Conselho de Representantes.

Seção I

Da Diretoria

Art. 18 – A Federação é dirigida por uma Diretoria composta de 22 membros: Presidente, 15 Vice-Presidentes, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 3º Diretor Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 3º Diretor Financeiro e igual número de suplentes, todos eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Já na chapa, os candidatos devem ser nominados com a especificação dos cargos a que concorrem.

§ 2º- Inexiste vedação a qualquer tipo de reeleição, com exceção ao Presidente da Federação que pode ser eleito para no máximo dois mandatos, sejam eles consecutivos ou não.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- a) conduzir a Federação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e aplicar as penalidades nele previstas;
- b) reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) aprovar a criação de conselhos, comissões, relatorias, grupos de trabalho e coordenadorias;
- d) designar representantes da Federação junto aos organismos públicos ou privados, inclusive para o Conselho Fiscal do IEL, em que tal representação não exija a escolha por meio de eleição pelo Conselho de Representantes;
- e) aprovar o balanço e demais demonstrações contábeis, elaborados por contabilista habilitado, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à deliberação do Conselho de Representantes;
- f) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o plano de trabalho para o exercício subsequente à deliberação do Conselho de Representantes;
- g) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o relatório de gestão do exercício findo para subsequente apreciação do Conselho de Representantes;
- h) suprir, quando necessário, e por proposta do Diretor Financeiro, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, as dotações orçamentárias por natureza que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas previstas ou não incluídas no orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais, ajustando-os ao fluxo de caixa, com subsequente encaminhamento à deliberação do Conselho de Representantes, na Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas;



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1160817

PROTOCOLO

PROFICÍO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - F

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba-PR

7

- i) decidir sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelos seus membros, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;
- j) administrar o patrimônio da Federação na forma prevista no artigo 44 deste Estatuto;
- k) contratar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- l) propor ao Conselho de Representantes a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- m) decidir sobre a participação da Federação na qualidade de sócia ou associada de outras pessoas jurídicas;
- n) instaurar processo para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto aos membros da Diretoria;
- o) aprovar a política de viagens internacionais;
- p) aprovar o plano de cargos e salários da Federação;
- q) orientar a estratégia de atuação do SESI/PR e do SENAI/PR, sem interferência administrativa e financeira, dentro do modelo legal estabelecido;
- r) promover a gestão do IEL/PR, conforme prevê o Estatuto do Instituto;
- s) aprovar o Regimento interno da Diretoria.

§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º. Na ausência dos vice-presidentes assumirão, para todos os efeitos, os Diretores suplentes presentes, na ordem de inscrição da chapa.

§ 3º. O Presidente não votará nas reuniões da Diretoria, exceto em caso de empate.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- a) administrar e dirigir a Federação;
- b) representar a Federação ativa e passivamente, extrajudicialmente ou em juízo, podendo delegar poderes e nomear procuradores devidamente habilitados a representá-lo em qualquer instância;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- d) autorizar a admissão e a demissão de empregados, estipular-lhes salários, assim como lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades, observado o plano de cargos e salários da Federação;
- e) nomear os membros dos conselhos, comissões, grupos de trabalho, relatorias e coordenadorias;
- f) organizar serviços internos, criando, modificando ou extinguindo departamentos, serviços e setores;
- g) conferir outras tarefas ou atribuições, além das inerentes aos cargos, aos membros da Diretoria, preferencialmente aos seus Vice-Presidentes;
- h) autorizar a realização de despesas, assinando, com o Diretor Financeiro, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza cambial ou patrimonial;



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1160817

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba-PR



- i) delegar competência para os Vice-Presidentes para que possam realizar atos administrativos internos de sua responsabilidade;
- j) estimular o estreitamento das relações da Federação com os Sindicatos filiados, entidades de classe e com todas as categorias econômicas;
- k) cumprir as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- l) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 21 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) substituir o Presidente nos termos dos artigos 40 e 41 desse Estatuto;
- b) representar a Entidade por designação do Presidente;
- c) desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pela Diretoria.

Art. 22 - Ao 1º Diretor Secretário compete:

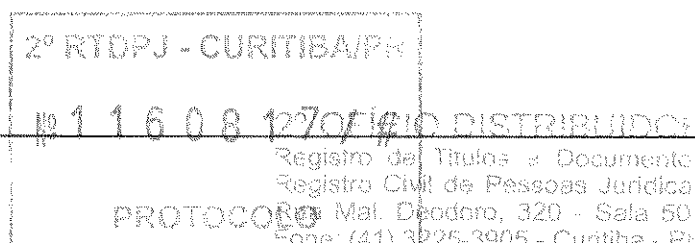
- a) secretariar as reuniões e as assembleias gerais;
- b) organizar a pauta das reuniões e das assembleias gerais;
- c) diligenciar para a boa guarda dos arquivos da Entidade;
- d) assinar as atas das reuniões e das assembleias gerais;
- e) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 23 - Aos 2º e 3º Diretores Secretários compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo, quando solicitado, nas suas atribuições;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo 1º Diretor Secretário.

Art. 24 - Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- b) superintender os serviços contábeis;
- c) elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e demais demonstrações contábeis, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os à Diretoria;
- d) diligenciar para a boa guarda dos livros e arquivos financeiros e contábeis da Entidade;
- e) realizar recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente, assinando, com este, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza econômica e financeira, cabendo à Diretoria decisão sobre eventuais conflitos;
- f) apresentar, trimestralmente, à Diretoria um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, de acordo com a legislação vigente;
- g) propor à Diretoria, ad referendum da assembleia geral, a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes;
- h) representar a Federação, em conjunto com o Presidente, perante as instituições financeiras em geral;
- i) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, devidamente auditado;



- j) acompanhar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- k) acompanhar a execução da prestação de contas, do período da sua administração, quando do término de mandato;
- l) reunir-se regularmente com os demais Diretores Financeiros para análise da administração contábil/financeira.

Art. 25 – Aos 2º e 3º Diretores Financeiros compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços de Tesouraria;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Financeiro;
- c) reunir-se regularmente com o 1º Diretor Financeiro para análise da administração contábil/financeira.

Seção II

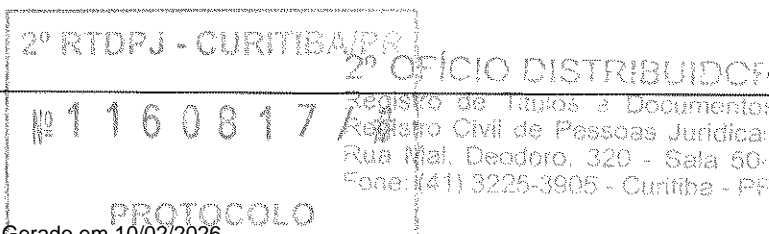
Do Conselho de Representantes

Art. 26 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo máximo da Federação, é composto por 01 (um) Delegado titular e 01 (um) suplente de cada Sindicato filiado, sempre respeitando o contido no Estatuto de cada Entidade, cabendo o exercício de um voto por Delegação.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Representantes:

- I) Nas eleições:
 - a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- II) Na plenitude de seus poderes:
 - a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa eleitos para cada mandato;
 - b) deliberar, anualmente, sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria para o exercício subsequente;
 - c) deliberar sobre a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
 - d) deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de gestão de cada exercício findo;
 - e) deliberar sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente, a destinação dos recursos excedentes ou o suprimento do déficit;
 - f) conhecer todas as questões que lhe sejam submetidas pelos Sindicatos filiados;
 - g) deliberar sobre a estratégia de cúpula a ser adotada pela Federação em assuntos de inequívoca relevância e manifestar-se sobre pleitos ou problemas que lhe sejam trazidos a debate ou a deliberação pelo Presidente ou pela Diretoria;
 - h) apreciar ações e recursos interpostos em relação a atos praticados pela Diretoria e seus membros, assim como quaisquer outros julgados convenientes;
 - i) aprovar o Regulamento Eleitoral da Federação.

Art. 28 - O Conselho de Representantes da Federação reunir-se-á em assembleia geral ordinária ou extraordinária.



§1º - As assembleias gerais do Conselho de Representantes deverão ser convocadas, por meio de edital firmado pelo Presidente e publicado, ao menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial da Federação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as de natureza extraordinária e de 05 (cinco) dias úteis para as de natureza ordinária, contados da data da sua realização ou por comunicado aos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento.

§2º - As assembleias gerais do Conselho de Representantes são soberanas em suas decisões, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 29 - Realizar-se-ão assembleias gerais ordinárias:

- a) uma vez a cada ano, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades de cada exercício findo;
- b) pelo menos uma vez a cada ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente e a destinação dos recursos excedentes, ou suprimento do déficit;
- c) uma vez a cada dois (2) anos, para escolher os Delegados das atividades industriais junto aos Conselhos Regionais do SESI e do SENAI;
- d) uma vez a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- e) uma vez a cada 04 (quatro) anos para dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- f) para deliberar sobre a admissão de novos Sindicatos ao quadro associativo da Federação.

Parágrafo único: os pedidos de filiação de sindicatos à Federação serão deliberados na primeira assembleia geral ordinária ocorrida após a sua formalização conforme as exigências deste Estatuto.

Art. 30 – Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria absoluta da Diretoria julgarem necessário;
- b) por solicitação, dirigida ao Presidente, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos, por meio de seus respectivos representantes, desde que devidamente fundamentada.

§1º- No caso de convocação por iniciativa da maioria da Diretoria ou dos Sindicatos filiados, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo junto à Federação.

§2º- Deve comparecer à assembleia geral extraordinária convocada na forma do §1º a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.

Art. 31 - As assembleias gerais do Conselho de Representantes só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1160817

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PROTOCOLO

§1º- Instala-se a assembleia geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvado o disposto no art. 30, §2º.

§2º- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Sindicatos filiados presentes.

§3º - Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente profere voto pessoal. Nas votações secretas, no entanto, o empate importa em rejeição.

§4º – Deve ser observado o sistema de escrutínio secreto nas votações:

- a) nas eleições;
- b) para apreciação da destinação do patrimônio da Federação;
- c) em julgamento de atos da Diretoria relativos à aplicação de penalidades.

§5º – O sistema de voto sigiloso poderá ser utilizado na deliberação de outros assuntos relevantes, desde que se assim solicitado pela maioria dos presentes.

§6º- Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas com vistas à apreciação de alteração do Estatuto da Federação, é exigido o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, para haver deliberação válida, devendo a aprovação ocorrer pelo voto da maioria simples.

§7º - Quando se tratar de proposta para dissolução da Federação será exigida a presença de 4/5 (quatro quintos) dos representantes dos Sindicatos filiados, sendo esta votação realizada em dois turnos, com 30 (trinta) dias de intervalo entre um e outro, e para aprovação será necessária a concordância de 3/4 (três quartos) dos presentes.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, pelo exame e acompanhamento do movimento contábil-financeiro da Federação, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente juntamente com a Diretoria.

§1º - Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a incumbência de:

- a) dar parecer sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas de cada exercício;
- b) dar parecer sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte;
- c) opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre demais documentos de natureza contábil-financeira.

§2º- O Conselho Fiscal goza de total autonomia e independência em relação à Diretoria, devendo suas solicitações ser atendidas de forma incontestada podendo, ainda, contratar assessoria técnica específica quando julgar necessário.

§ 3º- Os Conselheiros suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Conselheiros titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

§ 4º- Compete ao Conselho Fiscal encaminhar as atas das reuniões aos Conselheiros Suplentes.



PROTOCOLO CURITIBA/PR

1160817 / #

PROTOCOLO

OFÍCIO DISTRIBUIDO/
Registro de Títulos e Documentos/
Registro Civil de Pessoas Jurídicas/
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50/
Fone: (41) 3225-2204 - Curitiba - PR

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba-PR

12



§ 5º- É permitida a participação dos Conselheiros Fiscais titulares ou suplentes em reuniões da Diretoria na qualidade de ouvintes ou relatores.

Seção IV

Dos Delegados Representantes

Art. 33 - A Federação far-se-á representar, perante o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI, por dois membros efetivos, tendo igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes da Federação.

§ 1º – Os Delegados Representantes tomam posse junto com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, sendo seu mandato coincidente com os destes Órgãos.

§ 2º - Os Delegados suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Delegados titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

Capítulo VII

Das Eleições e das votações

Art. 34 – As eleições para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, e respectivos suplentes, são realizadas a cada 04 (quatro) anos com base no Regulamento Eleitoral, o qual não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 35 - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, regida pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência, nomeada pelo Presidente da Federação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias antes da publicação do edital que convocar as eleições.

Capítulo VIII

Da perda do mandato

Art. 36 – Os membros eleitos perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) perda da condição de industrial, por haver deixado de integrar categoria econômica da indústria, ou deixar de ser associado a sindicato filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- d) abandono do cargo, assim entendida a ausência, sem justificativa, a três reuniões de órgão da Federação, a que deveria comparecer;
- e) conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos a que forem eleitos;
- f) patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;
- g) manter vínculo empregatício celetista com as Entidades que compõem o Sistema FIEP ou nas instituições a ele vinculadas ou das quais sejam mantenedoras, exceto se autorizado por deliberação do Conselho de Representantes;
- h) no caso do Presidente, do 1º Diretor Secretário e do 1º Diretor Tesoureiro acumularem as funções com as de agente político; (alterado na AGE de 11.04.17)
- i) renúncia.



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1160817

PROTOCOLO

OFÍCIO DISTRIBUÍDO:
Registro de Títulos e Documento.
Registro Civil de Pessoas Jurídica.
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50.
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba-PR

13



§1º- As penalidades tratadas no presente dispositivo serão aplicadas pela Diretoria da Federação, devendo a sanção imposta ser aprovada por maioria absoluta dos seus integrantes.

§2º – Da decisão da Diretoria que aplicar a penalidade caberá recurso, com efeito devolutivo e suspensivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da perda do mandato.

§3º- Toda suspensão ou destituição de cargos, no âmbito da Federação, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado amplo direito de defesa e ao contraditório.

Art. 37 – As destituições, renúncias, impedimentos e afastamentos de membros da Diretoria são comunicadas por escrito, ao Presidente da Federação.

Art. 38 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes suficientes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Diretoria provisória, composta de 09 (nove) membros, sendo os cargos assim distribuídos: 01 (um) Presidente; 02 (dois) Vice-Presidentes; 02 (dois) Diretores Secretários e 02 (dois) Diretores Financeiros e um Conselho Fiscal constituído de 02 (dois) membros.

§ 1º - A Diretoria provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, deverá convocar e realizar as eleições, bem como dar posse aos eleitos, dentro do prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, cabendo aos eleitos apenas completar o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos em questão.

§ 2º - O membro que for destituído ou renunciar ao mandato não pode ser eleito para qualquer cargo na Federação, nem mesmo de representação, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 39 – Não havendo previsão específica, nas hipóteses de afastamento, destituição, renúncia, falecimento e impedimento, as substituições obedecerão à ordem de menção da chapa eleita, exceto para o caso de substituição do Presidente e daqueles que possuem suplentes designados.

Art. 40 – Em se tratando de afastamento e impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente que ele indicar.

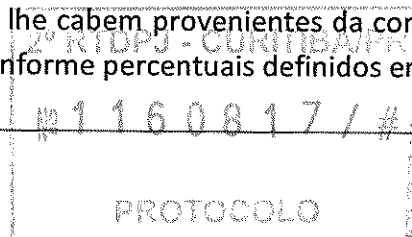
Art. 41 – Nas hipóteses de destituição, renúncia, doença que impossibilite comunicação e falecimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente titular mais idoso, dentro de 48 (quarenta e oito horas), convocar reunião extraordinária da Diretoria para ciência do ocorrido e definir, dentre os seus membros, aquele que ocupará a presidência da Federação, até o final do mandato.

Capítulo IX

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 42 – Constituem receitas da Federação:

- os valores recebidos a título de contribuição sindical das categorias inorganizadas que representa;
- os valores recebidos a título de contribuição sindical em face do rateio previsto no artigo 589 da CLT;
- os valores que lhe cabem provenientes da contribuição confederativa, desde que instituída pelo Sindicato, conforme percentuais definidos em assembleia geral da Federação;



OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 50.
Fone: (+55) 41 3255-4808 - Curitiba - PR

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 300
Centro Cívico | Curitiba/PR

14



- d) as contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias, estabelecidas em instrumentos normativos ou sentenças normativas;
- e) os valores que lhe são repassados pelo SESI e SENAI, conforme legislação pertinente;
- f) as doações e legados;
- g) os valores das rendas produzidas por bens e valores da Federação;
- h) os valores decorrentes da prestação de serviços, multas e outras rendas inclusive as originárias de disposições legais;
- i) os valores pagos a título de anuidade e outras contribuições pelos seus filiados e associados;
- j) outros repasses financeiros provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 43 - O patrimônio da Federação é composto por:

- a) bens móveis, imóveis e obras de arte;
- b) direitos, ações e participações;
- c) ativos financeiros.

Art. 44 – A administração do patrimônio da Federação compete ao seu Presidente, exceto no que respeita as seguintes situações, que dependerão de aprovação prévia, por maioria absoluta, da Diretoria:

- a) tomada e concessão de empréstimos;
- b) aplicação em fundos de ações ou diretamente em bolsa de valores;
- c) a participação em fundos de desenvolvimento e fomento;
- d) a participação econômico-financeira em entidades, empresas e consórcios de qualquer natureza;
- e) a aquisição de bens imóveis;
- f) aquisição de obras de arte.

Art. 45 – Os bens imóveis só podem ser alienados com autorização do Conselho de Representantes, mediante proposta da Diretoria e à luz de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 – No caso de dissolução da Federação, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de salgadas todas as obrigações.

§ 1º O Conselho de Representantes, na mesma assembleia de dissolução, em consonância com as disposições legais, deverá nomear até três liquidantes, que conduzirão o processo até a sua conclusão.

§ 2º - O Conselho de Representantes pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que estes não vêm cumprindo com as suas atribuições de forma satisfatória.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - O presente Estatuto não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 48 - Os dirigentes e prepostos da FIEP não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1160817 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba-PR

15



Art. 49 – Ao Presidente cabe receber verba de representação, de caráter indenizatório, na forma estabelecida pelo Conselho de Representantes da Federação.

Art. 50 – Eventuais disposições de lei que possam estar vigorando prevalecem sobre os preceitos desse Estatuto.

Art. 51 – O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro no cartório competente, que deverá ocorrer até 30 dias úteis após a sua aprovação.

Nada mais havendo a tratar, o presidente Carlos Valter agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo presidente e secretário nomeado *ad hoc*.

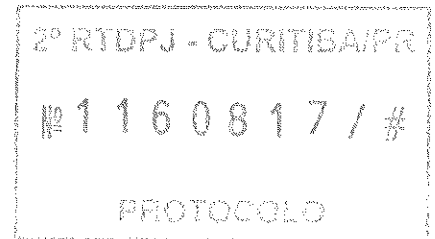
Curitiba, 27 de abril de 2022.



Carlos Valter Martins Pedro
Presidente da Fiep

Cláudio Grochowicz
Diretor Secretário

Marco Antônio Guimarães
Gerente Executivo Jurídico, de Riscos e Compliance
OAB/Pr 22.427



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

PROTOCOLO Nº 1.160.817
 AVERBADO- REG. Nº 6.329 LIVRO A
 DISTRIBUIÇÃO Nº 12600002181
 Curitiba-PR, 05 de setembro de 2022

Francisco Cesar Cecilio
 Escrevente

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Fotocópia: R\$0,74, Microfilme: R\$0,74.
 Selo: 1307Mrsqdn8Ya2MrwWoJ4mhW
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



1º TABELIONATO DE NOTAS Fernanda Grábia Cavalcante da Costa - Tabelião
 D.E. 1683 (11) 9133-5011 contato@tabelionatodenas.com.br www.tabelionatodenas.com.br
 R. Honor Siskler de França, 59, Vila General Câmara, Lapa 7, CEP 80037-900, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal do Passado Público

[EAVu0RD7]-CARLOS VALTER MARTINS PEDRO...
 [EAVtYER2]-MARCO ANTONIO GUIMARAES...

Em testemunho da verdade:
 Curitiba, 05 de Agosto de 2022.
 ESCREVENTE: THAIANA KESSY CÉZAR RODRIGUES
 SELO: F365X.Vjqt.r3nsl-HZwjG.ejCZs
 Consulte selo em <http://selo.funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 329 - Sala 50
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2024

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando:

- a. o disposto no artigo 45, parágrafo único do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;
- b. o disposto no artigo 41, alíneas “b” e “g” do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494/62;
- c. que o SESI/PR e o SENAI/PR integram o mesmo grupo econômico, denominado SISTEMA FIEP, nos termos do artigo 2º § 2º da CLT;
- d. o interesse administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RODRIGO LUPATELI JOSE para o cargo de GERENTE EDUCAÇÃO E NEGÓCIO - RMC/PR.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Efeitos a partir desta data.

Curitiba, 01 de abril de 2024.

HUGO ARMANDO CERON MOLINA
SUPERINTENDENTE DO SESI/PR

FABIANE FRANCISCONE
DIRETORA REGIONAL DO SENAI/PR



Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina e FABIANE FRANCISCONE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/V4P3J-R9XYD-3ARCM-R2AJH>

Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-9000





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V4P3J-R9XYD-3ARCM-R2AJH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Hugo Armando Ceron Molina (CPF ***.686.409-**) em 25/04/2024 13:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.66	Não disponível
Autenticação	hugo.ceron@sistemafiep.org.br
Email verificado	
xVx6SrfSHyEFQSHgIoEUP2I/ahSMM02yGIL6hGgDyws=	
SHA-256	

- ✓ FABIANE FRANCISCONE (CPF ***.142.400-**) em 25/04/2024 15:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/V4P3J-R9XYD-3ARCM-R2AJH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>



CERTIDÃO BREVE RELATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO nº 6.329**, do Livro "A-4", de **17 de dezembro de 1991**, PROTOCOLADA E MICROFILMADA sob o nº **666.624**, referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social, atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

- I. **DENOMINAÇÃO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP;**
- II. **CNPJ/MF: 76.709.898/0001-33;**
- III. **NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO;**
- IV. **FINS:** promover e estimular o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense; representar, amparar, defender e coordenar os interesses da indústria paranaense na esfera judicial e extrajudicial, dentre outros;
- V. **SEDE:** Av. Cândido de Abreu, nº 200, 7º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-902;
- VI. **REPRESENTAÇÃO LEGAL:** Diretoria - **Presidente: EDSON JOSÉ DE VASCONCELOS**, CPF nº 022.108.919-57; **Vice-Presidentes: CARMEM LÚCIA IZQUIERDO MARTINS**, CPF nº 023.982.419-98; **CÉLIA OLIVEIRA SOUZA CATUSSI**, CPF nº 455.976.696-72; **EDGAR BEHNE**, CPF nº 368.841.979-00; **HÉLIO BAMPI**, CPF nº 194.604.229-34; **IRINEU MUNHOZ**, CPF nº 701.154.358-91; **JOÃO ALBERTO SOARES DE ANDRADE**, CPF nº 183.086.600-10; **JOSÉ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**, CPF nº 033.017.023-53; **JOSE CARLOS DE GODOI**, CPF nº 443.426.168-15; **FABRÍCIO ANTÔNIO MOREIRA NETO**, CPF nº 792.658.129-15; **MARCOS DYBAS DA NATIVIDADE**, CPF nº 652.364.249-68; **MARCUS VINICIUS GIMENES**, CPF nº 953.982.799-04; **MIGUEL RUBENS TRANIN**, CPF nº 358.270.849-72; **ROBERTO KAEFER**, CPF nº 251.492.379-49; **RONI JUNIOR MARINI**, CPF nº 875.262.129-49; **VIRGÍLIO MOREIRA FILHO**, CPF nº 243.336.039-00; **1º Secretário: CLAUDIO GROCHOWICZ**, CPF nº 552.722.589-91; **2º Secretário: ELIZABETE ARDIGO**, CPF nº 004.505.559-92; **3º Secretário: MARCELO POLI**, CPF nº 965.673.509-97; **1º Diretor Financeiro: EVALDO KOSTERS**, CPF nº 404.289.409-78; **2º Diretor Financeiro: ITAMAR CARLOS FERREIRA**, CPF nº 235.134.979-20; **3º Diretor Financeiro: JOSÉ GEORGEVAN GOMES DE ARAUJO**, CPF nº 133.097.734-34;
- VII. **MANDATO E ELEIÇÃO: 04 (quatro) anos**, os quais foram eleitos em 15/08/2023, tomaram posse em data de 13/09/2023, para o quadriênio 01/10/2023 a 30/09/2027;
- VIII. **AVERBAÇÕES: Alterações Estatutárias: PROTOCOLADAS** sob o nº **782.496**, datada de 16/09/1997; **889.989**, datada de 19/03/2002; **1.074.332 e 1.074.333**, datadas de 03/11/2015; **1.095.280 e 1.095.281**, datadas de 11/07/2017; **1.104.648 e 1.104.662**, datadas de 16/03/2018; **1.149.675**, datada de 27/09/2021; **1.160.817**, datada de 05/09/2022; **Atas Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Reunião de Diretoria, Regulamento: PROTOCOLADAS** sob o nº **1.018.291, 1.018.292 e 1.018.293**, datadas de 05/10/2011; **1.072.128 e 1.072.129**, datadas de 27/08/2015; **1.073.258**, datada de 25/09/2015; **1.095.798**, datada de 26/07/2017; **1.101.298 e 1.101.299**, datadas de 19/12/2017; **1.110.610, 1.110.611 e 1.110.627**, datadas de 03/08/2018; **1.111.658**, datada de 03/09/2018; **1.128.470, 1.128.471, 1.128.472**, datadas de 17/10/2019; **1.149.674**, datada de 27/09/2021; **1.160.816**, datada de 05/09/2022; **1.168.077**, datada de 06/04/2023; **1.175.336 a 1.175.343**, datadas de 10/10/2023.

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.

VALOR DESTE ATO:- 40VRC:R\$9,84+Buscas:R\$3,70+PágR\$2,46+Funrejus:R\$4,00+Iss:R\$0,64+ Fundep R\$0,80+ Funarpen:R\$2,50=R\$23,94

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”
Curitiba-PR, 20 de outubro de 2023.

ELISA DE FATIMA
DUECKE
AZEVEDO:00620838990

Assinado de forma digital por
ELISA DE FATIMA DUECKE
AZEVEDO:00620838990
Dados: 2023.10.20 09:53:10 -03'00'

Elisa de Fátima Dudecke Azevedo
Oficial de Registro
006.208.389-90

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.QeyMn.FfaYw
mqfDh.1307q
<https://selo.funarpen.com.br>

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

CAPÍTULO I Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais; visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;

[Handwritten signature]
AGS

d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

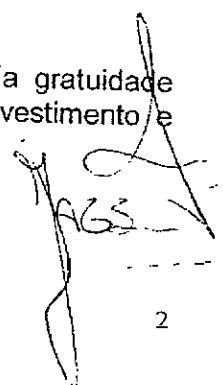
- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.


AGS

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

MABS
3

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II Características Cívicas

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.

Art. 10. Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11. As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica,

está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº. 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13. O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14. O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15. O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16. O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17. O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

M. AGS
5

CAPÍTULO III **Organização**

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20. São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV **Órgãos nacionais**

Art. 21. Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I **Conselho Nacional**

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor

institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº. 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) suprimido pelo Decreto nº. 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970, p. 748;
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b e c do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras b, c e d do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea h do *caput*.

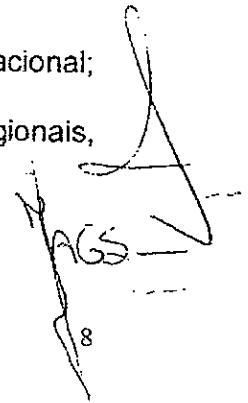
§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea h do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

Art. 23. O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;
- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;



- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis.
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do Sesi nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;
- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do Sesi;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do Sesi;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do Sesi, as quais deverão observar o princípio federativo, as

diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e

u) resolver os casos omissos.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25. O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26. O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.



Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;
- d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;
- e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhes as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;
- f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;
- i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
- j) assinar a correspondência oficial;
- l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra s;
- m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

- o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;
- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;
- q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;
- r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;
- s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;
- t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;
- u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;
- v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;
- x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;
- z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34. O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria - geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

Art. 35. O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para

exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V Órgãos Regionais

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.

Seção I Conselhos Regionais

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas b, c e f exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 39. Compete a cada conselho regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;

d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;

e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;

g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;

h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;

- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário-mínimo local;
- o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;
- q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho regional:

- a) dirigir o plenário respectivo;
- b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41. Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra a.

Art. 42. Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes

ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43. Os conselhos regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II Departamentos Regionais

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art.45. Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;
- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;
- u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III Delegacias Regionais

Art. 46. Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47. As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI Recursos

Art. 48. Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do Sesi se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 50. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 51. Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52. A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de

subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.

Art. 53. A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54. Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55. Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO VII
Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56. O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária,

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob a nº 4005209

bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60. O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61. O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo País.

Art. 62. Os servidores do SESI, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.

Art. 63. Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do

Conselho de Representantes, com aprovação do ~~Ministro do Trabalho e~~
Previdência Social.

Art. 65. A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66. O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.

Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra q, até 180 dias após a vigência deste regulamento.

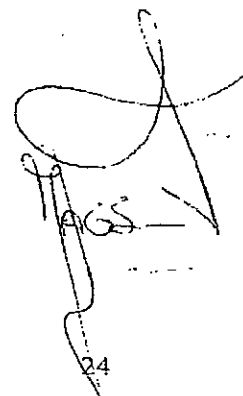
Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

I - para a educação:

- a) vinte e oito por cento em 2009;
- b) vinte e nove por cento em 2010;
- c) trinta por cento em 2011;



AGS

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085299

d) trinta e um por cento em 2012;

e) trinta e dois por cento em 2013; e

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e

II - para a gratuidade:

a) seis por cento em 2009;

b) sete por cento em 2010;

c) dez por cento em 2011;

d) doze por cento em 2012;

e) catorze por cento em 2013; e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

Jose Roberto de Sá Monteiro Vianna
OAB-DF 24.772.

[Handwritten signature]
25

1. OFICÍO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085299

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. B.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00005525 do livro n. A-10 em
130/6/2000 . Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n.00085299
Brasília: 15/12/2008.

Renato

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene ~~Ribeiro~~ ~~Reis~~
Geralda do Carmo ~~de~~ ~~Rodrigues~~
Eunice ~~de~~ ~~vez~~ ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Neto~~
Edileneza ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Neto~~
Francineide ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Neto~~ Jesus
Marcus Antonio ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Neto~~ Jesus
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Burtle Grife
Rosimar Alves de Jesus

2º Of. de Registro de Pessoas Jurídicas
AUT. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
FILIAL DO CARTORIO (BRASÍLIA/DF)
BRASÍLIA/DF
15 JUN 2011
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BRASÍLIA/DF



PARECER JURÍDICO nº 029/2026

Processo Administrativo nº 875/2026

Consulente: Departamento de Licitações e Contratos

Referente: Contratação Direta

Ao exame do contido no presente processo administrativo, verifica-se que se trata de pedido de contratação do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI** para prestação de serviços de realização de oficinas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme informações dos autos, considerando o valor total de R\$ 1.050.000,00, até 31 de dezembro de 2026.

Da análise dos autos, constata-se que se pretende que a contratação se dê mediante dispensa de licitação.

Insta frisar que o conteúdo dos documentos que instruem o procedimento, e que refletem o mérito administrativo da contratação pretendida, é eminentemente de ordem técnica, do qual esta Procuradoria se abstém de realizar considerações, assim como dos valores e dotações orçamentárias consignadas. Portanto, a análise desta Procuradoria, tendo caráter meramente opinativo, se limitará acerca da presença dos documentos necessários ao procedimento e do cabimento de dispensa de licitação, através do prisma exclusivamente jurídico-formal, nos termos da exigência do artigo 72, III, da Lei Federal 14.133/2021.

No que tange à instrução do procedimento, verifica-se a presença do documento de formalização de demanda, do estudo técnico preliminar, do termo de referência e do mapa de riscos, dando atendimento ao artigo 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova – PARANÁ
Avenida Brasil, 665 / Centro / CEP 83.650-000 / Fone: 41 3636-8000 / www.balsanova.pr.gov.br





Com relação à dispensa de licitação tratada, nos diz a Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;...”

Observando o dispositivo legal citado e a qualificação da entidade a ser contratada (SESI), verifica-se, em tese, a possibilidade de dispensa de licitação, caracterizada como no citado artigo.

Pelo exposto, e considerando as premissas de caráter jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 02/2024, esta Procuradoria opina pela regularidade da instrução do procedimento e pela viabilidade jurídica da contratação mediante dispensa de licitação, **desde que a entidade a ser contratada se amolde à hipótese legal mencionada e que o valor da contratação seja compatível com o valor de mercado.**

S.M.J. É o parecer.

Balsa Nova, 26 de janeiro de 2026.

MURILO JASKIEVICZ
Procurador Municipal
OAB/PR 52.066

MARCOS SILVA OLIVEIRA
Procurador – Geral Do Município
OAB/PR 57.095



PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO 875/2026

Balsa Nova, 30 de janeiro de 2026

Após análise do contido no processo 875/2026, entende-se que o procedimento licitatório tramitando através de dispensa para contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo em Movimento e Maker Master, destinadas às unidades de ensino em período integral, até o presente momento, atende os requisitos legais, podendo ser dado sequência ao processo.

Fernando Magatão
Controlador Geral Interino do Município





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="03802018004354"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/01/2026 às 13:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.802.018/0043-54.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 697C.E1DC.DD6A.9964 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/01/2026 13:52:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**
CNPJ: **03.802.018/0043-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
CNPJ: 03.802.018/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:13:16 do dia 25/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2026.

Código de controle da certidão: **AF9D.9DB6.D2D5.EC7D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
4974/2026

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 193917 - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

CNPJ/CPF: 03.802.018/0043-54

Endereço: AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 2027

Complemento:

Bairro: Vila Elizabeth

Cidade: Campo Largo - PR

[FINALIDADE]

PARA FINS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS (DIVERSOS)

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Em firmeza do que eu, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por **60 dias**. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

CAMPO LARGO, 30 de janeiro de 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.802.018/0043-54

Certidão nº: 6384232/2026

Expedição: 30/01/2026, às 13:56:12

Validade: 29/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.802.018/0043-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.802.018/0043-54
Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
Endereço: AV PADRE NATAL PIGATTO 2027 / VILA ELIZABETH / CAMPO LARGO / PR / 83607-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013003190900869783

Informação obtida em 30/01/2026 13:55:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38752274-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.802.018/0043-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Balsa Nova, 03 de fevereiro de 2026

COMPLEMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO N°14/2026

Por meio do presente, o setor requisitante vem, respeitosamente, apresentar complemento ao Processo Licitatório n° 14/2026, cujo objeto é a contratação de oficinas educacionais.

O presente complemento tem por finalidade esclarecer a composição de carga horária e do valor contratado, conforme segue:

- Serão realizadas 35 (trinta e cinco) oficinas, cada uma com 120 (cento e vinte) horas, totalizando 4.200 (quatro mil e duzentas) horas de execução.
- O valor unitário da oficina é de 30.000,00 (trinta mil reais). O valor global da contratação corresponde a R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), resultante da multiplicação de 35 oficinas pelo valor unitário de cada oficina.
- Considerando o total de 4.200 horas, o valor da hora/aula corresponde a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Ressalta-se que o presente complemento não altera o objeto da licitação, tampouco as demais condições estabelecidas no processo original, tendo como finalidade exclusiva a adequação e clareza das informações financeiras e operacionais.

Diante do exposto, solicita-se a juntada do presente complemento aos autos do processo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Atenciosamente,

Ieda Maria Andreassa Portela Franco
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://balsanova.oxynet.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 31f1158-2a17-4e64-8c3f-c04b0efdb740 - Página 1/1



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
PROTOCOLO Nº 875/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

OBJETO

AUTORIZO a DISPENSA de licitação que tem por objetivo a **contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo e Movimento e Maker Master, destinadas para atender às unidades de ensino que funcionam em período integral, nos termos do inciso XV, Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

CONTRATADO(A)

FORNECEDOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI inscrito no CNPJ/CPF sob nº 03.802.018/0043-54 com sede na Avenida Padre Natal Pigato, nº 2027, Bairro: Vila Elizabeth, CEP: 83.607-240 na cidade de Campo Largo/PR

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	OFICINA DE CORPO E MOVIMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	H	240	1.458,334	350.000,16
1	2	OFICINA MAKER MASTER - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	H	240	1.458,333	349.999,92
1	3	OFICINA INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	H	240	1.458,333	349.999,92





Total: R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais)

DOTAÇÕES

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
0800112361000910623390390000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000910733390390000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000910623390390000	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000910733390390000	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000920643390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000910633390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000910743390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000920543390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000920713390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000920533390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Balsa Nova, em 02 de Fevereiro de 2026.

Clever Aparecido Iavolski Poletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSANOVA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
PROTOCOLO Nº 875/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BALSANOVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

OBJETO

AUTORIZO a DISPENSA de licitação que tem por objetivo a **contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo e Movimento e Maker Master, destinadas para atender às unidades de ensino que funcionam em período integral**, nos termos do inciso XV, Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO(A)

FORNECEDOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI inscrito no CNPJ/CPF sob nº 03.802.018/0043-54 com sede na Avenida Padre Natal Pigato, nº 2027, Bairro: Vila Elizabeth, CEP: 83.607-240 na cidade de Campo Largo/PR

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	OFICINA DE CORPO E MOVIMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	H	240	1.458,334	350.000,16
1	2	OFICINA MAKER MASTER - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	H	240	1.458,333	349.999,92
1	3	OFICINA - INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	H	240	1.458,333	349.999,92

Total: R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais)

DOTAÇÕES

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
0800112361000910623390390000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000910733390390000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000910623390390000	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000910733390390000	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000920643390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000910633390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000910743390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000920543390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000920713390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000920533390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Balsa Nova, em 02 de Fevereiro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:5ABB0EBE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/02/2026. Edição 3462
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2026



Última atualização 04/02/2026

Local: Balsa Nova/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE BALSA NOVA**Unidade compradora:** 76105527000142 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA[Entrar](#)**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 04/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76105527000142-1-000016/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda**Objeto:**

Contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo e Movimento e Maker Master, destinadas para atender às unidades de ensino que funcionam em período integral.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.050.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.050.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	OFICINA DE CORPO E MOVIMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	240	R\$ 1.458,334
2	OFICINA MAKER MASTER - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	240	R\$ 1.458,333
3	OFICINA - INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	240	R\$ 1.458,333

Exibir:

5

1-3 de 3 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Ano*	2026
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	14
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo e Movimento e Maker Master, destinadas para atender às unidades de ensino que funcionam em período integral.
Dotação Orçamentária*	0800112361000910623390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.050.000,00
Data Publicação Termo ratificação	03/02/2026
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

 CPF: 6131703930,0 ([Logout](#))



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Identificador: 4779987/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2026

Data da Assinatura: 02/02/2026

Ementa: Contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo e Movimento e Maker Master, destinadas para atender às unidades de ensino que funcionam em período integral

Assunto: Dispensa de licitação; Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
04/2/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3462		Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.2026 - assinado.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LORIANE AGGIO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Detalhes da Licitação**Entidade:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

Modalidade:

Dispensa

Natureza:

Normal

Julgamento:

Item

Número/Exercício:

2 / 2026

Covid:

Não

Situação:

Homologada

Publicação:

04/02/2026

Processo Administrativo:

14/2026

Abertura:

03/02/2026 as 09:30:00

Valor Máximo Processo:

R\$ 1.050.000,00

Valor Homologado:

R\$ 1.050.000,00

Objeto:

Contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo e Movimento e Maker Master, destinadas para atender às unidades de ensino que funcionam em período integral.

Fundamento Legal:

14133/2021 - Art. XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Solicitação de Notificação

Cadastre seu e-mail para receber todas as informações pertinentes a esse processo licitatório, como atas, avisos de revogação ou cancelamento. Caso prefira baixar o edital sem o cadastramento não receberá as informações atualizadas via e-mail.

Nome

CPF/CNPJ

E-mail

Edital e Outros Documentos

Nome do Arquivo / Descrição	Data de Publicação	
TERMO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 02.2026 - assinado.pdf	04/02/2026	

Publicações dos Processos Licitatórios

Órgão Publicação	Data	Tipo Publicação
AMP- ASSOC.DOS MUNICIPIOS DO PARANA	04/02/2026	Homologação

Cotações

Sem registros.

Pareceres

Data	Responsável	Tipo
26/01/2026	MURILO JASKIEVICZ	JURÍDICO DISPENSA
26/01/2026	MARCOS SILVA OLIVEIRA	JURÍDICO DISPENSA

Homologações e Ratificações

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data Homologação	
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	03802018004354	03/02/2026	

Contratos

Tipo Ato	Nº Contrato	Tipo Contrato	Contratado	Situação	
Contrato	7/2026	Prestação de Serviços	SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	Vigente	

Empenhos

Sem registros.

Participantes

Participante	Razão Social	Nome Fantasia	Documento
46773	SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	03.802.018/0043-54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSANOVA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
PROTOCOLO Nº 875/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BALSANOVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

OBJETO

AUTORIZO a DISPENSA de licitação que tem por objetivo a **contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo e Movimento e Maker Master, destinadas para atender às unidades de ensino que funcionam em período integral**, nos termos do inciso XV, Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO(A)

FORNECEDOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI inscrito no CNPJ/CPF sob nº 03.802.018/0043-54 com sede na Avenida Padre Natal Pigato, nº 2027, Bairro: Vila Elizabeth, CEP: 83.607-240 na cidade de Campo Largo/PR						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	OFICINA DE CORPO E MOVIMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	H	240	1.458,334	350.000,16
1	2	OFICINA MAKER MASTER - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	H	240	1.458,333	349.999,92
1	3	OFICINA - INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	H	240	1.458,333	349.999,92

Total: R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais)

DOTAÇÕES

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
0800112361000910623390390000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000910733390390000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000910623390390000	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000910733390390000	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000920643390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000910633390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000910743390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000920543390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000920713390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000920533390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Balsa Nova, em 03 de Fevereiro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:0903C4C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2026. Edição 3463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Identificador: 4779987/2

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2026

Data da Assinatura: 02/02/2026

Ementa: Contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo e Movimento e Maker Master, destinadas para atender às unidades de ensino que funcionam em período integral

Assunto: Dispensa de licitação; Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
04/2/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3462		Ver Publicação
05/2/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3463		Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.2026 - assinado.pdf	
Anexo	Publicação - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02-2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado: LORIANE AGGIO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE Balsa Nova



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026
DISPENSA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte** a Senhora **IEDA MARIA ANDREASSA PORTELA FRANCO**, portadora da cédula de identidade RG nº 3.927.935-5 e do CPF/MF sob o Nº 740.472.809-68, residente e domiciliada à Avenida Iguaçu, nº 620, Centro, Balsa Nova – PR, a seguir denominado **CONTRATANTES**, e a empresa **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**, inscrito no **CNPJ sob nº 03.802.018/0043-54**, com sede na Avenida Padre Natal Pigato, nº 2027 - CEP: 83.607-240 - Bairro: Vila Elizabeth, na cidade de Campo Largo/PR, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO LUPATELI JOSE**, residente e domiciliado a Rua Salvador, nº 718, Apto 302, BI 07, Bairro; Cajuru, CEP: 82.940-160, na cidade de Curitiba/PR, portador do RG sob o nº 68063400, e CPF sob o nº 025.064.259-00, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Dispensa Nº 02/2026**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo e Movimento e Maker Master, destinadas para atender às unidades de ensino que funcionam em período integral, conforme segue:**

Lote	Item	Descrição	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	OFICINA DE CORPO E MOVIMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	H	240	1.458,33	350.000,16
1	2	OFICINA MAKER MASTER - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	H	240	1.458,33	349.999,92
1	3	OFICINA – INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	H	240	1.458,33	349.999,92
VALOR TOTAL: R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais)						





CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

- 2.1** Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais)** após a execução dos serviços.
- 2.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 3.1.1** O Termo de Referência;
 - 3.1.2** O Edital da Licitação;
 - 3.1.3** A Proposta do contratado;
 - 3.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 3.2.** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1** O prazo de execução dos serviços e prazo de vigência contratual é até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da publicação do extrato do presente.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 5.2** A contratada deverá apresentar junto a nota fiscal os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:





- 5.2.1** Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014. 4.4.2.;
- 5.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 5.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 5.2.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.2.5** Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.
- 5.2.6** Relação de Empregados - RE (do SEFIP) completa, referente ao mês do serviço realizado, acompanhada dos seguintes relatórios:
- a)** Analítico GRF (Valor do FGTS);
 - b)** Analítico GPS (Valor do INSS);
 - c)** Comprovante de Declaração à Previdência (Fatos Geradores);
 - d)** Protocolo de Envio do Arquivo SEFIP à Previdência Social (Conectividade Social);
 - e)** Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) quitada;
 - f)** Guia de Recolhimento do INSS (GPS) quitada.
- 5.3** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.4** O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.
- 5.5** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;





VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR, dos recursos da dotação orçamentária n°:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
0800112361000910623390390000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000910733390390000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000910623390390000	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000910733390390000	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000920643390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000910633390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000910743390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000920543390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112365000920713390390000	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0800112361000920533390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

Esse documento foi assinado por Rodrigo Lupateli Jose. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/DES59-25ZYS-8AQ5W-JWJYZ>





- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- 10.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





- 10.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.17** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato e a legislação de regência;
- 10.18** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.19** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução do contrato, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o contratado poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 11.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:
- 11.1.1.** Advertência;
- 11.1.2.** Impedimento de licitar e contratar;
- 11.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.** Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
- 11.2.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material,





serviço ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;

11.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;

11.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratual, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do contrato**.

11.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.6. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do contrato**;

11.7. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do contrato**.

11.8. A fixação da multa compensatória referida nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.





- 11.9.** As sanções de que trata os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.10.** O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao contratado.
- 11.11.** Se o valor da fatura for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 11.12.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.13.** O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 11.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 11.14.** A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº





14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 437/2022 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.2** O extrato desta Contrato também será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.
- 17.3** Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais.

Balsa Nova, 03 de fevereiro de 2026.

Contratante:
MUNICÍPIO DE Balsa NOVA/PR

Contratante:
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Contratada:
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DES59-25ZYS-8AQ5W-JWJYZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Lupateli Jose - Signatário (CPF ***.064.259-**) em 09/02/2026 11:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.66.75.205	Lat: -25,457787 Long: -49,221994
	Precisão: 100 (metros)
Autenticação	rodrigo.jose@sistemafiep.org.br
Email verificado	
F62EZMBn4XGpSUsFj7VZ2j1IkHqD+d75iNvKujLV5u8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/DES59-25ZYS-8AQ5W-JWJYZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2026

DISPENSA Nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI.

OBJETO: Contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo e Movimento e Maker Master, destinadas para atender às unidades de ensino que funcionam em período integral.

VALOR: R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais) por todo o objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.12.361.0009.1062-3.3.90.39.00.00.1001.

08.001.12.365.0009.1073-3.3.90.39.00.00.1001.

08.001.12.361.0009.1062-3.3.90.39.00.00.1110.

08.001.12.365.0009.1073-3.3.90.39.00.00.1110.

08.001.12.365.0009.2064-3.3.90.39.00.00.102.

08.001.12.361.0009.1063-3.3.90.39.00.00.102.

08.001.12.365.0009.1074-3.3.90.39.00.00.102.

08.001.12.361.0009.2054-3.3.90.39.00.00.102.

08.001.12.365.0009.2071-3.3.90.39.00.00.102.

08.001.12.361.0009.2053-3.3.90.39.00.00.104.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026.

FORO: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 02/2024.

Balsa Nova, 03 de fevereiro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Loriane Aggio

Código Identificador:00A76D0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2026. Edição 3466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Contrato nº 7/2026

Última atualização 10/02/2026

**Local:** Balsa Nova/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE BALSA NOVA**Unidade executora:** 76105527000142 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 10/02/2026 **Data de assinatura:** 03/02/2026 **Vigência:** de 10/02/2026 a 31/12/2026**Id contrato PNCP:** 76105527000142-2-000007/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda**Id contratação PNCP:** [76105527000142-1-000016/2026](#)**Objeto:**

Contratação de serviços continuados de oficinas pedagógicas para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas áreas de Iniciação Científica, Corpo e Movimento e Maker Master, destinadas para atender às unidades de ensino que funcionam em período integral.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.050.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.802.018/0043-54 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07.2026 - SESI - assinado.pdf	10/02/2026 - 08:55:24

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

76.105.527/0001-42

PR

2026

Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 875/2026 **Data:** 15/01/2026

Requerente: KARINA CORDEIRO JACOMASSO

Cadastro:

Assunto: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: Procedimento Licitatório

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
Recebido	Recebido	1000013 - SMA - Departamento de Licitações e Contratos	03/02/2026 14:20:39	Loriane Aggio

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	1000013 - SMA - Departamento de Licitações e Contratos	03/02/2026 09:13:22	Karina Cordeiro
-------------	-------------	--	---------------------	-----------------

Parecer:

Encaminhado	Recebido	8 - SMECE - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	03/02/2026 09:13:14	Karina Cordeiro
-------------	----------	--	---------------------	-----------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	8 - SMECE - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	02/02/2026 14:13:32	Loriane Aggio
-------------	-------------	--	---------------------	---------------

Parecer: Para providencias.

Encaminhado	Recebido	1000013 - SMA - Departamento de Licitações e Contratos	02/02/2026 14:13:23	Loriane Aggio
-------------	----------	--	---------------------	---------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	1000013 - SMA - Departamento de Licitações e Contratos	30/01/2026 11:32:04	Fernando Magatão
-------------	-------------	--	---------------------	------------------

Parecer:

Encaminhado	Recebido	1000012 - CGM - Controladoria Geral do Município	30/01/2026 11:32:00	Fernando Magatão
-------------	----------	--	---------------------	------------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	1000012 - CGM - Controladoria Geral do Município	30/01/2026 10:59:17	Loriane Aggio
-------------	-------------	--	---------------------	---------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

76.105.527/0001-42

PR

2026

Parecer: Para análise e manifestação.

Encaminhado	Recebido	1000013 - SMA - Departamento de Licitações e Contratos	30/01/2026	10:59:11	Loriane Aggio
-------------	----------	--	------------	----------	---------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	1000013 - SMA - Departamento de Licitações e Contratos	29/01/2026	16:44:32	Marcos Silva Oliveira
-------------	-------------	--	------------	----------	-----------------------

Parecer:

Encaminhado	Recebido	32 - PGM - Procuradoria Geral do Município	29/01/2026	16:44:29	Marcos Silva Oliveira
-------------	----------	---	------------	----------	-----------------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	32 - PGM - Procuradoria Geral do Município	26/01/2026	11:50:12	Murilo Jaskiewicz
-------------	-------------	---	------------	----------	-------------------

Parecer:

Encaminhado	Recebido	32 - PGM - Procuradoria Geral do Município	26/01/2026	11:50:07	Murilo Jaskiewicz
-------------	----------	---	------------	----------	-------------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	32 - PGM - Procuradoria Geral do Município	23/01/2026	15:45:29	Loriane Aggio
-------------	-------------	---	------------	----------	---------------

Parecer: Para análise e parecer.

Encaminhado	Recebido	1000013 - SMA - Departamento de Licitações e Contratos	23/01/2026	15:45:21	Loriane Aggio
-------------	----------	--	------------	----------	---------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	1000013 - SMA - Departamento de Licitações e Contratos	23/01/2026	14:52:58	Karina Cordeiro
-------------	-------------	--	------------	----------	-----------------

Parecer:

Encaminhado	Recebido	8 - SMECE - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	23/01/2026	14:52:55	Karina Cordeiro
-------------	----------	--	------------	----------	-----------------

Parecer: Recebido

Encaminhado	Encaminhado	8 - SMECE - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	23/01/2026	14:35:59	Loriane Aggio
-------------	-------------	--	------------	----------	---------------

Parecer:

Encaminhado	Recebido	1000013 - SMA - Departamento de Licitações e Contratos	23/01/2026	14:35:50	Loriane Aggio
-------------	----------	--	------------	----------	---------------



Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	1000013 - SMA - Departamento de Licitações e Contratos	22/01/2026	13:12:23	Aline das Graças
-------------	-------------	--	------------	----------	------------------

Parecer:

Encaminhado	Recebido	1000010 - SMFO - Departamento de Contabilidade	22/01/2026	13:12:20	Aline das Graças
-------------	----------	--	------------	----------	------------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	1000010 - SMFO - Departamento de Contabilidade	22/01/2026	11:41:40	Wagner Ramon
-------------	-------------	--	------------	----------	--------------

Parecer:

Análise	Recebido	2 - AG - Assessoria de Governo	22/01/2026	11:38:44	Wagner Ramon
---------	----------	-----------------------------------	------------	----------	--------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	2 - AG - Assessoria de Governo	16/01/2026	08:07:15	Karina Cordeiro
-------------	-------------	-----------------------------------	------------	----------	-----------------

Parecer:

Encaminhado	Recebido	8 - SMECE - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	16/01/2026	08:07:12	Karina Cordeiro
-------------	----------	--	------------	----------	-----------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	8 - SMECE - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	15/01/2026	10:50:32	Karina Cordeiro
-------------	-------------	--	------------	----------	-----------------

Parecer:

Encaminhado	Aberto	8 - SMECE - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	15/01/2026	10:50:32	Karina Cordeiro
-------------	--------	--	------------	----------	-----------------

Parecer:
